

Relatório Geral
Prestação de Contas
Lei Aldir Blanc
Município de Nova Esperança-PR
2020-2021

Resumo do Relatório

Neste documentos encontra-se todos os PARECERES dos Processos de Seleção de todos os beneficiários do Inciso II e de todos os Selecionados do Inciso III, assim como todos os PARECERES dos Processos de Prestação de Contas de todos os beneficiários do Inciso II e de todos os Selecionados do Inciso III.

Consta também os Relatórios de Base de Cálculos dos valores devolvidos das prestações de contas reprovadas e as GRUs de devolução à União, assim como um PARECER da Contabilidade com justificativas em relação as transações da conta bancária da Lei Aldir Blanc.

Consta os Relatórios Gerais de Prestação de Contas e as Tabelas de execução do recursos dos Incisos II e III da referida Lei.

Há um PARECER Jurídico que justifica as decisões da Comissão de Gestão e Aplicação da Lei Aldir Blanc referentes às reprovações de contas apresentadas pelos beneficiários.

Em anexo, a tabela de Análise das Prestações de Contas que havia prazo determinado para ser executada.

Nova Esperança 14 de dezembro de 2022


Roberta Fernandes Martins

PARECERES DE SELEÇÃO

Inciso II

Inciso III



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Wagner Martins

CPF: 044.035.759-43

RG: 8.800.446-9

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Wagner Martins - MEI

CNPJ: 26.097.542./0001-18

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Pioneiro José Agostinho Perez,
274

PROTOCOLO Nº: 002 – **DATA:** 30/09/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que o Responsável legal do Espaço Cultural solicitou o benefício de Subsídio mensal disposto no Inciso II, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, para manutenção do espaço artístico e cultural **Wagner Martins - MEI**, inscrito no CNPJ nº **26.097.542./0001-18**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à **Rua Pioneiro José Agostinho Perez, nº 274** Bairro: **Jardim São José**.

Os documentos anexados no requerimento foram os seguintes:

- a) Comprovante de Atividade Cultural;
- b) Comprovante de Endereço do Espaço Cultural;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) Declaração Anual do Simples Nacional – DASN;
- e) Documentos pessoais do microempreendedor individual (RG e CPF e comprovante de endereço);



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- f) Cópia de documentos que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural dos últimos 04 (quatro) meses de 2019, (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro).

Deste modo, passamos a emitir o parecer sobre a análise da solicitação do referido subsídio mensal para fins de manutenção do referido espaço cultural.

I. DOS FUNDAMENTOS

Para a concessão do subsídio mensal, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; A Lei nº14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, a Lei Aldir Blanc nº14.017/2020, define que para serem elegíveis a receber o subsídio mensal, os solicitantes devem, cumulativamente:

- a) Ter tido suas atividades interrompidas por causa das medidas de isolamento social nos termos art.2,II;
- b) Ser organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais previstas no art. 8º;
- c) Comprovar sua inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incisos do § 1º do art. 7º; e,
- d) Não terem sido criados pela Administração Pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados a qualquer um desses entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S conforme art.8º,§1º;

Além disso, a lei acrescenta condições especiais para serem observadas na concessão do benefício de subsídio, tais como:

- a) Que os subsídios sejam concedidos somente à gestão responsável pelos espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais beneficiados, de modo que não ocorra o recebimento cumulativo (art. 7º, § 3º da Lei nº14.017/20).
- b) Que os espaços culturais a serem beneficiados garantam o oferecimento de contrapartida ao município (art. 9º da Lei 14.017/20);
- c) Que os espaços culturais e artísticos que receberem o benefício de subsídio obrigatoriamente apresente ao município, em até 120 dias, contados a partir do dia do recebimento da última parcela do subsídio, prestação de contas que demonstre como o subsídio foi utilizado para a garantia de sua manutenção (art. 10 da Lei 14.017/20).

Entretanto, o município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 7º §2º da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 02/2020 de Chamamento ao Cadastramento de beneficiários do subsídio mensal da Lei Aldir Blanc, na qual elenca as condições para cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados ao recebimento do subsídio mensal, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

II. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Requerente no ato de cadastramento para a



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

solitação do subsídio mensal, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta Comissão analisar se a Requerente preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº10.464/2020, bem como, o Edital nº02/2020 de Chamamento ao cadastramento de Beneficiários do Subsídio Mensal.

Além de um olhar minucioso do regramento estabelecido em lei para a verificação da elegibilidade da Requerente, a Comissão de Gestão e Aplicação da Lei Aldir Blanc, após examinar os documentos apresentados pela Requerente, realizou consulta na base de dados no âmbito Municipal, Estadual e Federal e no Sistema de Auxílio Emergencial a Cultura, conhecido com Sistema Dataprev.

Somente após essa verificação de elegibilidade, o município, por intermédio desta comissão, na qual foi designada para este fim, pode constatar que a Requerente preenche todos os pressupostos de elegibilidade exigidos pela Lei.

Cumpramos enfatizar que foi utilizado como suporte para a delimitação do valor a ser recebido pelo espaço cultural a Planilha de Pontuação do Anexo I do Edital nº 02/2020, onde levou-se em consideração os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Faturamento ou Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- b) Despesa mensal com Locação ou financiamento do espaço cultural;
- c) Despesa com energia elétrica nos últimos 4 (quatro) meses de 2019;
- d) Despesa com água nos últimos 4 (quatro) meses de 2019;
- e) Despesa do Espaço com IPTU do ano de 2020;
- f) Despesas com Funcionários Contratados pelo espaço cultural.

Para receber a pontuação atribuída nos critérios estabelecidos pela Planilha de Pontuação do Anexo I do Edital nº02/2020 foi avaliado a receita juntamente com as despesas do espaço artístico e cultural, apresentadas no ato da solitação, para fins de comprovação destas informações.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

O solicitante apresentou recibos de financiamento do imóvel onde reside e trabalha, juntamente com o contrato de financiamento do imóvel e certidão de casamento em regime de comunhão parcial de bens, para fins de utilização do subsídio mensal na quitação de seus débitos. Foram considerados por ser constatado por meio de LAUDO emitido pelo setor de arrecadação e fiscalização do município a existência de estúdio de fotografia na residência do solicitante.

Nas faturas da Copel apresentadas pelo solicitante do subsídio mensal, algumas não possuem valores e datas de vencimento, pois as faturas estão cadastradas no Programa Luz Fraterna criado por meio da Lei Estadual nº 17.639 de 31 de julho 2013, por tanto foram consideradas as datas do mês de referência presentes nas faturas apresentadas.

Nas faturas da Copel, Sanepar, carnê de IPTU e recibos de pagamento de financiamento de imóvel apresenta-se o mesmo endereço residencial do solicitante, pois no CNPJ da Microempresa consta o mesmo endereço residencial. Foram considerados por ser constatado por meio de LAUDO emitido pelo setor de Arrecadação e Fiscalização do município a existência de estúdio de fotografia na residência do solicitante.

Os recibos de pagamento de financiamento de imóvel e o carnê de IPTU estão em nome da esposa do solicitante do subsídio mensal, comprovados por meio de apresentação de Certidão de Casamento.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que o montante a ser recebido pelo espaço cultural **Wagner Martins - MEI**, é de 3 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

II. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de subsídio mensal, disposto no Inciso II, caput do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, para fins de recebimento do valor de 3 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, para o espaço Cultural **Wagner Martins - MEI**.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Nova Esperança/PR, 05 de outubro de 2020.

Roberta Fernandes Martins

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Vitória Pancera Manzotti

CPF: 109.732.749-30

RG: 13.258.827-9

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Vitória Livraria e Papelaria LTDA - ME

CNPJ: 19.005.850/0001-00

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Avenida 14 de Dezembro, nº 108

PROTOCOLO Nº: 006 – **DATA:** 24/09/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que a Responsável legal do Espaço Cultural solicitou o benefício de Subsídio mensal disposto no Inciso II, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, para manutenção do espaço artístico e cultural **Vitória Livraria e Papelaria LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **19.005.850/0001-00**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Avenida 14 de Dezembro, nº108, Bairro:Centro**.

Os documentos anexados no requerimento foram os seguintes:

- a) Comprovante da Atividade Cultural;
- b) Contrato Social;
- c) Comprovante Endereço do Espaço Cultural;
- d) Requerimento do empresário individual e requerimento de enquadramento;
- e) Documentos pessoais do empresário individual (RG e CPF e comprovante de endereço);
- f) Balanço Patrimonial de 2019;
- g) Comprovante de endereço do espaço cultural;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- h) Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019;
- i) Cópia de documentos que comprovam todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural dos últimos 04 (quatro) meses de 2019, (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro);
- j) Faturamento/receita do Espaço Cultural Referente a 2019.

Deste modo, passamos a relatar o parecer sobre a análise da solicitação do referido subsídio mensal para fins de manutenção do referido espaço cultural.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a concessão do subsídio mensal, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; A Lei nº14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, a Lei Aldir Blanc nº14.017/2020, define que para serem elegíveis a receber o subsídio mensal, os solicitantes devem, cumulativamente:

- a) Ter tido suas atividades interrompidas por causa das medidas de isolamento social nos termos do art.2º, II;
- b) Ser organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais previstas no art. 8º;
- c) Comprovar sua inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incisos do § 1º do art. 7º; e,
- d) Não terem sido criados pela administração pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados a qualquer um desses entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; teatros e casas de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme art.8º,§1º;

Além disso, a lei acrescenta condições especiais para serem observadas na concessão do benefício de subsídio, tais como:

- a) Que os subsídios sejam concedidos somente à gestão responsável pelos espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais beneficiados, de modo que não ocorra o recebimento cumulativo (art. 7º, § 3º da Lei 14.017/20).
- b) Que os espaços culturais a serem beneficiados garantam o oferecimento de contrapartida ao município, nos termos do art. 9º da Lei 14.017/20;
- c) Que o espaço de cultura que receber o benefício de subsídio obrigatoriamente apresente ao município, em até 120 dias, contados a partir do dia do recebimento da última parcela, prestação de contas que demonstre como o subsídio foi utilizado para a garantia de sua manutenção (art. 10 da Lei 14.017/20).

Entretanto, o município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 7º da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 02/2020 de Chamamento ao Cadastramento aos beneficiários do subsídio mensal da Lei Aldir Blanc, na qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados ao recebimento do subsídio mensal, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Requerente no ato de cadastramento para a solicitação do subsídio mensal, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Requerente preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 02/2020 de Chamamento ao cadastramento de Beneficiários do Subsídio Mensal.

Além de um olhar minucioso do regramento estabelecido em lei para a verificação da elegibilidade do Requerente, a Comissão de Gestão e Aplicação da Lei Aldir Blanc, após examinar os documentos apresentados pelo Requerente, realizou consulta na base de dados no âmbito Municipal, Estadual e Federal no Sistema de Auxílio Emergencial a Cultura, conhecido com Sistema Dataprev.

Somente após essa verificação de elegibilidade, o município, por intermédio desta comissão, na qual foi designada para este fim, pode constatar que o Requerente preenche todos os pressupostos de elegibilidade exigidos pela Lei.

Cumpramos enfatizar que foi utilizado como suporte para a delimitação do valor a ser recebido pelo espaço cultural a Planilha de Pontuação do Anexo I do Edital nº 02/2020, onde levou-se em consideração os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Faturamento ou Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- b) Despesa mensal com Locação ou financiamento do espaço cultural;
- c) Despesa com energia elétrica nos últimos 4 (quatro) meses de 2019;
- d) Despesa com água nos últimos 4 (quatro) meses de 2019;
- e) Despesa do Espaço com IPTU do ano de 2020;
- f) Despesas com Funcionários Contratados pelo espaço cultural.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos pela Planilha de Pontuação do Anexo I do Edital nº 02/2020 foi avaliado a receita juntamente com as despesas do espaço artístico e cultural, apresentadas no ato da solicitação, para fins de comprovação destas informações.

As faturas da Sanepar apresentadas no ato de solicitação do subsídio referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, estão em nome de outra empresa e endereço em divergência com o endereço da empresa solicitante, portanto não foram considerados por falta de documentação comprobatória.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Na verificação de dados no Dataprev, o CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, principal da empresa solicitante não faz parte da lista de CNAE relacionados à cultura, mas em suas atividades econômicas secundárias a empresa possui CNAE de atividades culturais, além de comprovar com declarações, fotos e projetos suas atividades relacionadas à cultura.

A representante legal da empresa Vitória Livraria e Papelaria LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida 14 de dezembro, nº 132, sala 05, centro, Nova Esperança – PR, inscrita no CNPJ/MF nº 19.005.850/0001-00, devidamente representada por sua Administradora Vitória Pancera Manzotti, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 30 de setembro de 1999, em Curitiba – PR, filha de Osvaldo Manzotti Junior e de Luciane Pancera Manzotti, portadora do RG nº 13.258.827-9/SSP-PR, inscrita no CPF nº 109.732.749-30, residente e domiciliada na Rua Levi Carneiro, nº 171, centro, Nova Esperança – PR, apresentou Procuração Pública para representá-la legalmente em nome de Osvaldo Manzotti Junior, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.143.565-8/SSP-PR, CPF nº 756.441.189-91, residente e domiciliado na Rua Levi Carneiro nº 171, centro, em Nova Esperança – PR, funcionário público lotado na Secretaria Municipal de Esportes de Nova Esperança - PR desde 16 de abril de 2012, efetivo estatutário, com a matrícula de admissão nº 2956. Na Lei Aldir Blanc nº 14.017 de 29 de junho de 2020, não há nenhuma vedação quanto ao recebimento do subsídio mensal por espaços e empresas culturais administrados por servidores públicos, apenas veda o recebimento por espaços e empresas culturais que são administrados por órgãos públicos.

As faturas das contas da Copel, recibos de aluguel do imóvel e contrato de aluguel encontra-se em nome de Osvaldo Manzotti Junior, justifica-se por meio da Procuração Pública acima mencionada.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que o montante a ser recebido pelo espaço cultural **Vitória Livraria e Papelaria LTDA - ME**, é de 3 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de subsídio mensal, disposto no Inciso II, caput do



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Art. 2º da Lei nº14.017/2020, para fins de recebimento do valor de 3 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, para o espaço Cultural **Vitória Livraria e Papelaria LTDA - ME**.

Nova Esperança/PR, 05 de outubro de 2020.

Handwritten signature of Roberta Fernandes Martins in cursive script.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Kássia Rogéria Menini Reis

CPF: 014.851.399-96

RG: 7.117.351-8

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Kássia Rogéria Menini Reis - ME

CNPJ: 07.548.052/0001-46

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua República do Líbano, nº 326

PROTOCOLO Nº: 001 – **DATA:** 22/09/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que a Responsável legal do Espaço Cultural solicitou o benefício de Subsídio mensal disposto no Inciso II, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, para manutenção do espaço artístico e cultural **Kássia Rogéria Menini Reis - ME**, inscrito no CNPJ nº **07.548.052/0001-46**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua República do Líbano, nº 326, Bairro: **Centro**.

Os documentos anexados no requerimento foram os seguintes:

- a) Comprovante da Atividade Cultural;
- b) Contrato Social;
- c) Comprovante Endereço do Espaço Cultural;
- d) Requerimento do empresário individual e requerimento de enquadramento;
- e) Documentos pessoais do empresário individual (RG e CPF e comprovante de endereço);
- f) Balanço Patrimonial de 2019;
- g) Comprovante de endereço do espaço cultural;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- h) Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019;
- i) Cópia de documentos que comprovam todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural dos últimos 04 (quatro) meses de 2019, (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro);
- j) Faturamento/receita do Espaço Cultural Referente a 2019.

Deste modo, passamos a relatar o parecer sobre a análise da solicitação do referido subsídio mensal para fins de manutenção do referido espaço cultural.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a concessão do subsídio mensal, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; A Lei nº14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, a Lei Aldir Blanc nº14.017/2020, define que para serem elegíveis a receber o subsídio mensal, os solicitantes devem, cumulativamente:

- a) Ter tido suas atividades interrompidas por causa das medidas de isolamento social nos termos do art.2º, II;
- b) Ser organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais previstas no art. 8º;
- c) Comprovar sua inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incisos do § 1º do art. 7º; e,
- d) Não terem sido criados pela administração pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados a qualquer um desses entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; teatros e casas de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br**

espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme art.8º, §1º;

Além disso, a lei acrescenta condições especiais para serem observadas na concessão do benefício de subsídio, tais como:

- a) Que os subsídios sejam concedidos somente à gestão responsável pelos espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais beneficiados, de modo que não ocorra o recebimento cumulativo (art. 7º, § 3º da Lei 14.017/20).
- b) Que os espaços culturais a serem beneficiados garantam o oferecimento de contrapartida ao município, nos termos do art. 9º da Lei 14.017/20;
- c) Que o espaço de cultura que receber o benefício de subsídio obrigatoriamente apresente ao município, em até 120 dias, contados a partir do dia do recebimento da última parcela, prestação de contas que demonstre como o subsídio foi utilizado para a garantia de sua manutenção (art. 10 da Lei 14.017/20).

Entretanto, o município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 7º da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 02/2020 de Chamamento ao Cadastramento aos beneficiários do subsídio mensal da Lei Aldir Blanc, na qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados ao recebimento do subsídio mensal, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Requerente no ato de cadastramento para a solicitação do subsídio mensal, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novoesperanca.pr.gov.br**

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Requerente preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 02/2020 de Chamamento ao cadastramento de Beneficiários do Subsídio Mensal.

Além de um olhar minucioso do regramento estabelecido em lei para a verificação da elegibilidade do Requerente, a Comissão de Gestão e Aplicação da Lei Aldir Blanc, após examinar os documentos apresentados pelo Requerente, realizou consulta na base de dados no âmbito Municipal, Estadual e Federal no Sistema de Auxílio Emergencial a Cultura, conhecido com Sistema Dataprev.

Somente após essa verificação de elegibilidade, o município, por intermédio desta comissão, na qual foi designada para este fim, pode constatar que o Requerente preenche todos os pressupostos de elegibilidade exigidos pela Lei.

Cumpramos enfatizar que foi utilizado como suporte para a delimitação do valor a ser recebido pelo espaço cultural a Planilha de Pontuação do Anexo I do Edital nº 02/2020, onde levou-se em consideração os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Faturamento ou Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- b) Despesa mensal com Locação ou financiamento do espaço cultural;
- c) Despesa com energia elétrica nos últimos 4 (quatro) meses de 2019;
- d) Despesa com água nos últimos 4 (quatro) meses de 2019;
- e) Despesa do Espaço com IPTU do ano de 2020;
- f) Despesas com Funcionários Contratados pelo espaço cultural.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos pela Planilha de Pontuação do Anexo I do Edital nº 02/2020 foi avaliado a receita juntamente com as despesas do espaço artístico e cultural, apresentadas no ato da solicitação, para fins de comprovação destas informações.

Os funcionários do Espaço Cultural apresentados no ato de solicitação do subsídio mensal, contam apenas com recibos de pagamentos não havendo registros e folha de pagamento dos funcionários, portanto não foram considerados por falta de documentação comprobatória.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

As faturas da Sanepar apresentadas no ato de solicitação do subsídio referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, estão em nome de outra empresa e endereço em divergência com o endereço da empresa solicitante, portanto não foram considerados por falta de documentação comprobatória.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que o montante a ser recebido pelo espaço cultural **Kássia Rogéria Menini Reis - ME**, é de 3 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de subsídio mensal, disposto no Inciso II, caput do Art. 2º da Lei nº14.017/2020, para fins de recebimento do valor de 3 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, para o espaço Cultural **Kássia Rogéria Menini Reis - ME**.

Nova Esperança/PR, 05 de outubro de 2020.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Fátima Lemes da Silva Romão

CPF: 995.159.209-06

RG: 3.551.941-6

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Fátima Lemes da Silva Romão - MEI

CNPJ: 18.463.707/0001-08

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Mário Aloísio, nº1889

PROTOCOLO Nº: 004 - **DATA:** 24/09/2020

I. INTRODUÇÃO

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando que a Responsável legal do Espaço Cultural solicitou o benefício de Subsídio mensal disposto no inciso II, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, para manutenção do espaço artístico e cultural **Fátima Lemes da Silva Romão - MEI**, inscrita no CNPJ nº 18.463.707/0001-08, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à **Rua Mário Aloísio, nº 1889**, Bairro: **Centro**.

Os documentos anexados no requerimento foram os seguintes:

- a) Comprovante de Atividade Cultural;
- b) Comprovante de Endereço do Espaço Cultural;
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) Declaração Anual do Simples Nacional – DASN;
- e) Documentos pessoais do microempreendedor individual (RG e CPF e comprovante de endereço);



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- f) Cópia de documentos que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural dos últimos 04 (quatro) meses de 2019, (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro).

Deste modo, passamos a emitir o parecer sobre a análise da solicitação do referido subsídio mensal para fins de manutenção do referido espaço cultural.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a concessão do subsídio mensal, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; A Lei nº14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, a Lei Aldir Blanc nº14.017/2020, define que para serem elegíveis a receber o subsídio mensal, os solicitantes devem, cumulativamente:

- a) Ter tido suas atividades interrompidas por causa das medidas de isolamento social nos termos art.2,II;
- b) Ser organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais previstas no art. 8º;
- c) Comprovar sua inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incisos do § 1º do art. 7º; e,
- d) Não terem sido criados pela Administração Pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados a qualquer um desses entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S conforme art.8º,§1º;

Além disso, a lei acrescenta condições especiais para serem observadas na concessão do benefício de subsídio, tais como:

- a) Que os subsídios sejam concedidos somente à gestão responsável pelos espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais beneficiados, de modo que não ocorra o recebimento cumulativo (art. 7º, § 3º da Lei nº14.017/20).
- b) Que os espaços culturais a serem beneficiados garantam o oferecimento de contrapartida ao município (art. 9º da Lei 14.017/20);
- c) Que os espaços culturais e artísticos que receberem o benefício de subsídio obrigatoriamente apresente ao município, em até 120 dias, contados a partir do dia do recebimento da última parcela do subsídio, prestação de contas que demonstre como o subsídio foi utilizado para a garantia de sua manutenção (art. 10 da Lei 14.017/20).

Entretanto, o município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 7º §2º da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 02/2020 de Chamamento ao Cadastramento de beneficiários do subsídio mensal da Lei Aldir Blanc, na qual elenca as condições para cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados ao recebimento do subsídio mensal, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Requerente no ato de cadastramento para a solicitação do subsídio mensal, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Deste modo, cabe a esta Comissão analisar se a Requerente preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº10.464/2020, bem como, o Edital nº02/2020 de Chamamento ao cadastramento de Beneficiários do Subsídio Mensal.

Além de um olhar minucioso do regramento estabelecido em lei para a verificação da elegibilidade da Requerente, a Comissão de Gestão e Aplicação da Lei Aldir Blanc, após examinar os documentos apresentados pela Requerente, realizou consulta na base de dados no âmbito Municipal, Estadual e Federal e no Sistema de Auxílio Emergencial a Cultura, conhecido com Sistema Dataprev.

Somente após essa verificação de elegibilidade, o município, por intermédio desta comissão, na qual foi designada para este fim, pode constatar que a Requerente preenche todos os pressupostos de elegibilidade exigidos pela Lei.

Cumpramos enfatizar que foi utilizado como suporte para a delimitação do valor a ser recebido pelo espaço cultural a Planilha de Pontuação do Anexo I do Edital nº 02/2020, onde levou-se em consideração os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Faturamento ou Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- b) Despesa mensal com Locação ou financiamento do espaço cultural;
- c) Despesa com energia elétrica nos últimos 4 (quatro) meses de 2019;
- d) Despesa com água nos últimos 4 (quatro) meses de 2019;
- e) Despesa do Espaço com IPTU do ano de 2020;
- f) Despesas com Funcionários Contratados pelo espaço cultural.

Para receber a pontuação atribuída nos critérios estabelecidos pela Planilha de Pontuação do Anexo I do Edital nº02/2020 foi avaliado a receita juntamente com as despesas do espaço artístico e cultural, apresentadas no ato da solicitação, para fins de comprovação destas informações.

Nas faturas da Copel, Sanepar e carnê de IPTU apresenta-se o mesmo endereço residencial da solicitante, pois no CNPJ da Microempresa consta o mesmo endereço residencial. Foram consideradas por ser constatado por meio de LAUDO emitido pelo setor de Arrecadação e Fiscalização do município a existência de Ateliê de Artesanato na residência da solicitante.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que o montante a ser recebido pelo espaço cultural **Fátima Lemes da Silva Romão - MEI**, é de 3 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de subsídio mensal, disposto no Inciso II, caput do Art. 2º da Lei nº14.017/2020, para fins de recebimento do valor de 3 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, para o espaço Cultural **Fátima Lemes da Silva Romão - MEI**.

Nova Esperança/PR, 05 de outubro de 2020.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Clezeide Franco Basso

CPF: 825.675.739-68

RG: 5.088.251-9

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: C. F. Basso e CIA LTDA - ME

CNPJ: 07.910.317/0001-04

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Mascarenhas de Morais, nº20.

PROTOCOLO Nº: 005 – **DATA:** 25/09/2020

I. INTRODUÇÃO

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando que a Responsável legal do Espaço Cultural solicitou o benefício de Subsídio mensal disposto no Inciso II, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, para manutenção do espaço artístico e cultural **C. F. Basso e CIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **07.910.317/0001-04**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Mascarenha de Morais, nº 20 Bairro: **Conjunto Emílio Médici**.

Os documentos anexados no requerimento foram os seguintes:

- a) Comprovante da Atividade Cultural;
- a) Contrato Social;
- b) Comprovante Endereço do Espaço Cultural;
- c) Requerimento do empresário individual e requerimento de enquadramento;
- d) Documentos pessoais do empresário individual (RG e CPF e comprovante de endereço);
- e) Balanço Patrimonial de 2019;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- f) Comprovante de endereço do espaço cultural;
- g) Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019;
- h) Cópia de documentos que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural dos últimos 04 (quatro) meses de 2019, (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro);
- i) Faturamento/receita do Espaço Cultural Referente a 2019.

Deste modo, passamos a relatar o parecer sobre a análise da solicitação do referido subsídio mensal para fins de manutenção do referido espaço cultural.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a concessão do subsídio mensal, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; A Lei nº14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, a Lei Aldir Blanc nº14.017/2020, define que para serem elegíveis a receber o subsídio mensal, os solicitantes devem, cumulativamente:

- a) Ter tido suas atividades interrompidas por causa das medidas de isolamento social nos termos do art.2,II;
- b) Ser organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais previstas no art. 8º;
- c) Comprovar sua inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incisos do § 1º do art. 7º; e,
- d) Não terem sido criados pela administração pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados a qualquer um desses entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

mantidos por grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme art.8º,§1º;

Além disso, a lei acrescenta condições especiais para serem observadas na concessão do benefício de subsídio, tais como:

- a) Que os subsídios sejam concedidos somente à gestão responsável pelos espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais beneficiados, de modo que não ocorra o recebimento cumulativo (art. 7º, § 3º da Lei nº14.017/2020).
- b) Que os espaços culturais a serem beneficiados garantam o oferecimento de contrapartida ao município (art. 9º da Lei 14.017/20);
- c) Que o espaço de cultura que receber o benefício de subsídio obrigatoriamente apresente ao município, em até 120 dias, contados a partir do dia do recebimento da última parcela, prestação de contas que demonstre como o subsídio foi utilizado para a garantia de sua manutenção (art. 10 da Lei nº14.017/2020).

Entretanto, o município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 7º da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 02/2020 de Chamamento ao Cadastramento aos beneficiários do subsídio mensal da Lei Aldir Blanc, na qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados ao recebimento do subsídio mensal, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Requerente no ato de cadastramento para



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

a solicitação do subsídio mensal, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Requerente preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 02/2020 de Chamamento ao cadastramento de Beneficiários do Subsídio Mensal.

Além de um olhar minucioso do regramento estabelecido em lei para a verificação da elegibilidade do Requerente, a Comissão de Gestão e Aplicação da Lei Aldir Blanc, após examinar os documentos apresentados pelo Requerente, realizou consulta na base de dados no âmbito Municipal, Estadual e Federal no Sistema de Auxílio Emergencial a Cultura, conhecido com Sistema Dataprev.

Somente após essa verificação de elegibilidade, o município, por intermédio desta comissão, na qual foi designada para este fim, pode constatar que o Requerente preenche todos os pressupostos de elegibilidade exigidos pela Lei.

Cumpramos enfatizar que foi utilizado como suporte para a delimitação do valor a ser recebido pelo espaço cultural a Planilha de Pontuação do Anexo I do Edital nº 02/2020, onde levou-se em consideração os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Faturamento ou Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- b) Despesa mensal com Locação ou financiamento do espaço cultural;
- c) Despesa com energia elétrica nos últimos 4 (quatro) meses de 2019;
- d) Despesa com água nos últimos 4 (quatro) meses de 2019;
- e) Despesa do Espaço com IPTU do ano de 2020;
- f) Despesas com Funcionários Contratados pelo espaço cultural.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos pela Planilha de Pontuação do Anexo I do Edital nº 02/2020 foi avaliado a receita juntamente com as despesas do espaço artístico e cultural, apresentadas no ato da solicitação, para fins de comprovação destas informações.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que o montante a ser recebido pelo espaço cultural **C. F. Basso e CIA LTDA - ME**, é



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

de 3 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de subsídio mensal, disposto no Inciso II, caput do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020, para fins de recebimento do valor de 3 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, para o espaço Cultural **C. F. Basso e CIA LTDA - ME.**

Nova Esperança/PR, 05 de outubro de 2020.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Carlos Henrique da Silva

CPF: 944.178.499-00

RG: 7.506.618-0

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Associação Sagrado Coração de Jesus -
Rádio Comunitária Tâmara FM - Associação Privada

CNPJ: 01.712.625/0001-49

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Levy Carneiro, nº451

PROTOCOLO Nº: 003 – **DATA:** 23/09/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS APTOS A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que o Responsável legal do Espaço Cultural solicitou o benefício de Subsídio mensal disposto no Inciso II, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, para manutenção do espaço artístico e cultural **Associação Sagrado Coração de Jesus - Rádio Comunitária Tâmara FM - Associação Privada**, inscrita no CNPJ nº **01.712.625/0001-49**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Levy Carneiro, nº451**, Bairro: **Centro**.

Os documentos anexados no requerimento foram os seguintes:

- a) Ato Constitutivo (Estatuto Social);
- b) Comprovante de Endereço da Espaço Cultural;
- c) Ata da Constituição e Ata de Eleição da Diretoria ou ata da nomeação do atual presidente;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- d) Documentos Pessoais (RG e CPF), juntamente com comprovante de endereço do atual presidente ou responsável da entidade cultural ou artística;
- e) Balanço Patrimonial de 2019;
- f) Declaração de faturamento dos últimos 04 (quatro) meses do ano de 2019;
- g) Cópia de documentos que comprovem todas as despesas com a manutenção do espaço artístico e cultural dos últimos 04 (quatro) meses de 2019, (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro);
- h) Faturamento/receita do Espaço Cultural Referente a 2019.

Deste modo, passamos a relatar o parecer sobre a análise da solicitação do referido subsídio mensal para fins de manutenção do referido espaço cultural.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a concessão do subsídio mensal, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, a Lei Aldir Blanc nº14.017/2020, define que para serem elegíveis a receber o subsídio mensal, os solicitantes devem, cumulativamente:

- a) Ter tido suas atividades interrompidas por causa das medidas de isolamento social nos termos do art.2,II;
- b) Ser organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais previstas no art. 8º;
- c) Comprovar sua inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incisos do § 1º do art. 7º; e,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

d) Não terem sido criados pela administração pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados a qualquer um desses entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S conforme art.8º,§1º;

Além disso, a lei acrescenta condições especiais para serem observadas na concessão do benefício de subsídio, tais como:

- a) Que os subsídios sejam concedidos somente à gestão responsável pelos espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais beneficiados, de modo que não ocorra o recebimento cumulativo (art. 7º, § 3º da Lei nº14.017/20).
- b) Que os espaços culturais a serem beneficiados garantam o oferecimento de contrapartida ao município (art. 9º da Lei 14.017/20);
- c) Que o espaço de cultura que receber o benefício de subsídio obrigatoriamente apresente ao município, em até 120 dias, contados a partir do dia do recebimento da última parcela, prestação de contas que demonstre como o subsídio foi utilizado para a garantia de sua manutenção (art. 10 da Lei nº14.017/2020).

Entretanto, o município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 7º da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 02/2020 de Chamamento ao Cadastramento aos beneficiários do subsídio mensal da Lei Aldir Blanc, na qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados ao recebimento do subsídio mensal, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Requerente no ato de cadastramento para a solicitação do subsídio mensal, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Requerente preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 02/2020 de Chamamento ao cadastramento de Beneficiários do Subsídio Mensal.

Além de um olhar minucioso do regramento estabelecido em lei para a verificação da elegibilidade do Requerente, a Comissão de Gestão e Aplicação da Lei Aldir Blanc, após examinar os documentos apresentados pelo Requerente, realizou consulta na base de dados no âmbito Municipal, Estadual e Federal no Sistema de Auxílio Emergencial a Cultura, conhecido com Sistema Dataprev.

Somente após essa verificação de elegibilidade, o município, por intermédio desta comissão, na qual foi designada para este fim, pode constatar que o Requerente preenche todos os pressupostos de elegibilidade exigidos pela Lei.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a delimitação do valor a ser recebido pelo espaço cultural a Planilha de Pontuação do Anexo 1 do Edital nº 02/2020, onde levou-se em consideração os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Faturamento ou Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- b) Despesa mensal com Locação ou financiamento do espaço cultural;
- c) Despesa com energia elétrica nos últimos 4 (quatro) meses de 2019;
- d) Despesa com água nos últimos 4 (quatro) meses de 2019;
- e) Despesa do Espaço com IPTU do ano de 2020;
- f) Despesas com Funcionários Contratados pelo espaço cultural.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos pela Planilha de Pontuação do Anexo I do Edital nº 02/2020 foi avaliado a receita juntamente com as despesas do espaço artístico e cultural, apresentadas no ato da solicitação, para fins de comprovação destas informações.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

O faturamento anual da Associação Sagrado Coração de Jesus foi emitido pelo tesoureiro responsável comprovado por meio de Ata de eleição da Associação.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que o montante a ser recebido pelo espaço cultural Associação Sagrado Coração de Jesus - Rádio Comunitária Tâmara FM - Associação Privada, é de 3 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de subsídio mensal, disposto no Inciso II, caput do Art. 2º da Lei nº14.017/2020, para fins de recebimento do valor de 3 parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, para o espaço Cultural **Associação Sagrado Coração de Jesus - Rádio Comunitária Tâmara FM - Associação Privada.**

Nova Esperança/PR, 05 de outubro de 2020.

Roberta Fernandes Martins

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Willian Cesar Valle

CPF: 747.574.239-34

RG: 4.771.179-7

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Valle Produções

CNPJ: 11.624.736/0001-57

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Fernão Dias Paes Leme, 247

PROTOCOLO Nº: 20201622 – **DATA:** 20/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que o Responsável legal do Espaço Cultural se inscreveu no Edital 04/2020 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "*Nova Esperança é mais Cultura*", o Espaço Cultural **Valle Produções**, inscrito no CNPJ nº **11.624.736/0001-57**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Fernão Dias Paes Leme, nº247**, Bairro: **Vila Silveira**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de inscrição impresso;
- b) Ficha técnica/currículo;
- c) Declaração de Impedimentos;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos do Edital;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIIC ou cópia da publicação de homologação do SMIIC;
- f) Declaração Indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;
- i) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 anos (dois) anos ininterruptos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- j) Comprovante de inscrição e situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Cópia de certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI)
- l) Cópia de documento que comprove que o espaço cultural funciona em endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo aceitável Conta de energia elétrica, conta de água, correspondência de órgãos públicos ou extrato bancário em nome da pessoa jurídica;
- m) Declaração do representante legal do espaço artístico e cultural informado que a instituição e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedação previstas neste edital;

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 04/2020, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- a) Relatório de atividades desenvolvidas;
- b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
- c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) Currículo Profissional;
- e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, em papel timbrado da entidade, para fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.
- f) Prêmios locais, nacionais recebidos;
- g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 2º, Inciso III da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Responsável legal do Espaço Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Responsável legal do Espaço Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VII do Edital nº 04/2020, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VIII do Edital nº 04/2020:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- a) O Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.
- g) Estética do Produto Final.
- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
- i) Capacidade de execução da proposta.
- j) Recebeu Subsídio Mensal.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:

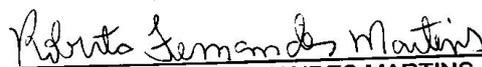
Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média do Espaço Cultural foi 96,8, estando classificado, ocupando o 1º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 05/2020 de Seleção das Propostas, conclui-se pela SELEÇÃO da Proposta do Espaço Cultural **Valle Produções**.

Nova Esperança/PR, 26 de novembro de 2020.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Nara Carolina Boregas Santini
CPF: 030.201.839-52
RG: 6.908.280-7
ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua Lord Lovat, 718
PROTOCOLO Nº: 20201626 – **DATA:** 23/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que a Agente Cultural se inscreveu no Edital 04/2020 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "*Nova Esperança é mais Cultura*", a Agente Cultural **Nara Carolina Boregas Santini**, inscrito no CPF nº **030.201.839-52**, residente e domiciliada na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Lord Lovat, nº **718**, Bairro: **Centro**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de inscrição impresso;
- b) Ficha técnica/currículo;
- c) Declaração de Impedimentos;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos do Edital;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIC ou cópia da publicação de homologação do SMIC;
- f) Declaração Indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outro válido);
- h) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 anos (dois) anos ininterruptos.

II. DOS FUNDAMENTOS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 04/2020, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
 - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d) Currículo Profissional;
 - e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, em papel timbrado da entidade, para fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.
 - f) Prêmios locais, nacionais recebidos;
 - g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 2º, Inciso III da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pela Agente Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se a Agente Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VII do Edital nº 04/2020, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VIII do Edital nº 04/2020:

- a) O Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.
- g) Estética do Produto Final.
- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
- i) Capacidade de execução da proposta.
- j) Recebeu Subsídio Mensal.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novasesperanca.pr.gov.br

Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média da Agente Cultural foi 94,4 estando classificado, ocupando o 1º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 05/2020 de Seleção das Propostas, conclui-se pela SELEÇÃO da Proposta da Agente Cultural **Nara Carolina Boregas Santini**.

Nova Esperança/PR, 26 de novembro de 2020.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Kássia Rogéria Menini Reis

CPF: 014.851.399-96

RG: 7.117.351-8

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Kássia Rogéria Menini Reis - ME

CNPJ: 07.548.052/0001-46

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua República do Líbano, 308

PROTOCOLO Nº: 20201621 – **DATA:** 20/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que a Responsável legal do Espaço Cultural se inscreveu no Edital 04/2020 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "*Nova Esperança é mais Cultura*", o Espaço Cultural **Kássia Rogéria Menini Reis - ME**, inscrito no CNPJ nº **07.548.052/0001-46**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua República do Líbano, nº **308**, Bairro: **Centro**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de inscrição impresso;
- b) Ficha técnica/currículo;
- c) Declaração de Impedimentos;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos do Edital;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIIC ou cópia da publicação de homologação do SMIIC;
- f) Declaração Indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- i) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 anos (dois) anos ininterruptos.
- j) Comprovante de inscrição e situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Cópia de contrato/estatuto, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil e Junta Comercial;
- l) Cópia de documento que comprove que o espaço cultural funciona em endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo aceitável Conta de energia elétrica, conta de água, correspondência de órgãos públicos ou extrato bancário em nome da pessoa jurídica;
- m) Cópia de documento que comprove que o espaço cultural funciona em endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo aceitável Conta de energia elétrica, conta de água, correspondência de órgãos públicos ou extrato bancário em nome da pessoa jurídica;

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 04/2020, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.

- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
 - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d) Currículo Profissional;
 - e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, em papel timbrado da entidade, para fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.
 - f) Prêmios locais, nacionais recebidos;
 - g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 2º, Inciso III da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pela Responsável legal do Espaço Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novasesperanca.pr.gov.br

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se a Responsável legal do Espaço Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público.

Cumprе enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VII do Edital nº 04/2020, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VIII do Edital nº 04/2020:

- a) O Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.
- g) Estética do Produto Final.
- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
- i) Capacidade de execução da proposta.
- j) Recebeu Subsídio Mensal.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:

Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média do Espaço Cultural foi 84,7, estando classificado, ocupando o 1º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 05/2020 de Seleção das Propostas, conclui-se pela SELEÇÃO da Proposta do Espaço Cultural **Kássia Rogéria Menini Reis - ME**.

Nova Esperança/PR, 26 de novembro de 2020.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Franciléia Cristina da Silva Aguera
Ferreira

CPF: 020.532.379-02

RG: 6.494.771-0

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Ballet Franciléia Cristina

CNPJ: 20.663.656/0001-00

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Manoel Ribas, 839

PROTOCOLO Nº: 20201619 – **DATA:** 19/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que a Responsável legal do Espaço Cultural se inscreveu no Edital 04/2020 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "*Nova Esperança é mais Cultura*", o Espaço Cultural **Ballet Franciléia Cristina**, inscrito no CNPJ nº **20.663.656/0001-00**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Manoel Ribas, nº 839**, Bairro: **Centro**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de inscrição impresso;
- b) Ficha técnica/currículo;
- c) Declaração de Impedimentos;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos do Edital;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIIC ou cópia da publicação de homologação do SMIIC;
- f) Declaração Indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- i) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 anos (dois) anos ininterruptos.
- j) Comprovante de inscrição e situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Cópia de contrato/estatuto, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil e Junta Comercial;
- l) Cópia de certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI)

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 04/2020, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- d) Currículo Profissional;
- e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, em papel timbrado da entidade, para fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.
- f) Prêmios locais, nacionais recebidos;
- g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 2º, Inciso III da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pela Responsável legal do Espaço Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se a Responsável legal do Espaço Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VII do Edital nº 04/2020, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VIII do Edital nº 04/2020:

- a) O Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
 - d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
 - e) Clareza e coerência da proposta.
 - f) Priorização da mão de obra e participação local.
 - g) Estética do Produto Final.
 - h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
 - i) Capacidade de execução da proposta.
 - j) Recebeu Subsídio Mensal.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:

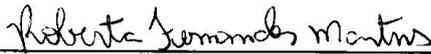
Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média do Espaço Cultural foi 84,5, estando classificado, ocupando o 2º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 05/2020 de Seleção das Propostas, conclui-se pela SELEÇÃO da Proposta do Espaço Cultural **Ballet Franciléia Cristina**.

Nova Esperança/PR, 26 de novembro de 2020.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Fernando José Loureiro Pereira

CPF: 050.748.069-41

RG: 8.753.378-4

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua Professor João Cândido, 400

PROTOCOLO Nº: 20201624 – **DATA:** 20/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando que o Agente Cultural se inscreveu no Edital 04/2020 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "*Nova Esperança é mais Cultura*", o Agente Cultural **Fernando José Loureiro Pereira**, inscrito no CPF nº 050.748.069-41, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Professor João Cândido, nº 400, Bairro: **Vila Garça**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de inscrição impresso;
- b) Ficha técnica/currículo;
- c) Declaração de Impedimentos;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos do Edital;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIIC ou cópia da publicação de homologação do SMIIC;
- f) Declaração Indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;
- i) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 anos (dois) anos ininterruptos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 04/2020, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
 - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d) Currículo Profissional;
 - e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, em papel timbrado da entidade, para fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.
 - f) Prêmios locais, nacionais recebidos;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 2º, Inciso III da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Agente Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Agente Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VII do Edital nº 04/2020, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VIII do Edital nº 04/2020:

- a) O Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.
- g) Estética do Produto Final.
- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
- i) Capacidade de execução da proposta.
- j) Recebeu Subsídio Mensal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:

Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média do Agente Cultural foi 91,2, estando classificado, ocupando o 3º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 05/2020 de Seleção das Propostas, conclui-se pela SELEÇÃO da Proposta do Agente Cultural **Fernando José Loureiro Pereira**.

Nova Esperança/PR, 26 de novembro de 2020.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Douglas Neris Fernandes

CPF: 045.224.369-63

RG: 9.174.246-2

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Pioneiro Agostinho Peres, 265

PROTOCOLO Nº: 20201618 – **DATA:** 19/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que o Agente Cultural se inscreveu no Edital 04/2020 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "*Nova Esperança é mais Cultura*", o Agente Cultural **Douglas Neris Fernandes**, inscrito no CPF nº **045.224.369-63**, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Pioneiro Agostinho Peres**, nº **265**, Bairro: **Jardim São José**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de inscrição impresso;
- b) Ficha técnica/currículo;
- c) Declaração de Impedimentos;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos do Edital;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIIC ou cópia da publicação de homologação do SMIIC;
- f) Declaração Indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;

II. DOS FUNDAMENTOS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 04/2020, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
 - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d) Currículo Profissional;
 - e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, em papel timbrado da entidade, para fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.
 - f) Prêmios locais, nacionais recebidos;
 - g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 2º, Inciso III da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Agente Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Agente Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VII do edital nº 04/2020, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VIII do Edital nº 04/2020:

- a) O Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.
- g) Estética do Produto Final.
- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
- i) Capacidade de execução da proposta.
- j) Recebeu Subsídio Mensal.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

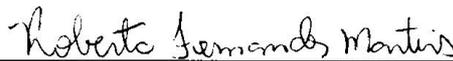
Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média do Agente Cultural foi 92, estando classificado, ocupando o 2º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 05/2020 de Seleção das Propostas, conclui-se pela SELEÇÃO da Proposta do Agente Cultural **Douglas Neris Fernandes**.

Nova Esperança/PR, 26 de novembro de 2020.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Clezeide Franco Basso

CPF: 825.675.739-68

RG: 5.088.251-9

NOME DO ESPAÇO CULTURAL (Se houver): C. F. Basso & Cia LDTA - ME

CNPJ (Se houver): 07.910.317.0001-04

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Mascarenhas de Moraes, 20

PROTOCOLO Nº: 20201615 – **DATA:** 19/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que a Responsável legal do Espaço Cultural se inscreveu no Edital 04/2020 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "*Nova Esperança é mais Cultura*", o Espaço Cultural **C. F. Basso & Cia LDTA - ME**, inscrito no CNPJ nº **07.910.317.0001-04**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20, Bairro: **Centro**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de inscrição impresso;
- b) Ficha técnica/currículo;
- c) Declaração de Impedimentos;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos do Edital;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIIC ou cópia da publicação de homologação do SMIIC;
- f) Declaração Indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- i) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 anos (dois) anos ininterruptos.
- j) Comprovante de inscrição e situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Cópia de contrato/estatuto, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil e Junta Comercial;
- l) Relação nominal do quadro societário, com comprovantes de endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG), e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- m) Cópia de documento que comprove que o espaço cultural funciona em endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo aceitável Conta de energia elétrica, conta de água, correspondência de órgãos públicos ou extrato bancário em nome da pessoa jurídica;
- n) Declaração do representante legal do espaço artístico e cultural informado que a instituição e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedação previstas neste edital;

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 04/2020, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
 - g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
 - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d) Currículo Profissional;
 - e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, em papel timbrado da entidade, para fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.
 - f) Prêmios locais, nacionais recebidos;
 - g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 2º, Inciso III da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pela Responsável legal do Espaço Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se a Responsável legal do Espaço Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público.

Cumprir enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VII do Edital nº 04/2020, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VIII do Edital nº 04/2020:

- a) O Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.
- g) Estética do Produto Final.
- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
- i) Capacidade de execução da proposta.
- j) Recebeu Subsídio Mensal.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:

Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média do Espaço Cultural foi 79,7, estando classificado, ocupando o 3º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 05/2020 de Seleção das Propostas, conclui-se pela **SELEÇÃO** da Proposta do Espaço Cultural **C. F. Basso & Cia LDTA - ME.**

Nova Esperança/PR, 26 de novembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Roberta Fernandes Martins

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Carolina Andressa dos Santos

CPF: 082.296.289-63

RG: 11.126.707-3

NOME DO ESPAÇO CULTURAL (Se houver): Studio Carolina Santos

CNPJ (Se houver): 17.932.646/0001-00

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Mario Aloisio, 1890

PROTOCOLO Nº: 20201614 – **DATA:** 17/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que a Responsável legal do Espaço Cultural se inscreveu no Edital 04/2020 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "*Nova Esperança é mais Cultura*", o Espaço Cultural **Studio Carolina Santos**, inscrito no CNPJ nº **17.932.646/0001-00**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Mario Aloisio**, nº **1890**, Bairro: **Centro**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de inscrição impresso;
- b) Ficha técnica/currículo;
- c) Declaração de Impedimentos;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos do Edital;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIC ou cópia da publicação de homologação do SMIC;
- f) Declaração Indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;
- i) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 anos (dois) anos ininterruptos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- j) Cópia de certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI).

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 04/2020, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
 - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d) Currículo Profissional;
 - e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, em papel timbrado da entidade, para



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.

f) Prêmios locais, nacionais recebidos;

g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 2º, Inciso III da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pela Responsável legal do Espaço Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se a Responsável legal do Espaço Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VII do Edital nº 04/2020, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VIII do Edital nº 04/2020:

- a) O Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.
- g) Estética do Produto Final.
- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- i) Capacidade de execução da proposta.
- j) Recebeu Subsídio Mensal.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:

Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média do Espaço Cultural foi 94, estando classificado, ocupando o 2º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 05/2020 de Seleção das Propostas, conclui-se pela SELEÇÃO da Proposta do Espaço Cultural **Studio Carolina Santos**.

Nova Esperança/PR, 26 de novembro de 2020.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Bianca da Silva Camargo
CPF: 098.299.779.51
RG: 10.873.663-1
ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Bahia, 105
PROTOCOLO Nº: 20201625 – **DATA:** 21/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que a Agente Cultural se inscreveu no Edital 04/2020 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "*Nova Esperança é mais Cultura*", a Agente Cultural **Bianca da Silva Camargo**, inscrito no CPF nº **098.299.779.51**, residente e domiciliada na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Bahia, nº **105**, Bairro: **Requião 3**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de inscrição impresso;
- b) Ficha técnica/currículo;
- c) Declaração de Impedimentos;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos do Edital;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIIC ou cópia da publicação de homologação do SMIIC;
- f) Declaração Indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;
- i) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 anos (dois) anos ininterruptos.

II. DOS FUNDAMENTOS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 04/2020, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
 - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d) Currículo Profissional;
 - e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, em papel timbrado da entidade, para fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.
 - f) Prêmios locais, nacionais recebidos;
 - g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 2º, Inciso III da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pela Agente Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se a Agente Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VII do Edital nº 04/2020, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VIII do Edital nº 04/2020:

- a) O Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.
- g) Estética do Produto Final.
- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
- i) Capacidade de execução da proposta.
- j) Recebeu Subsídio Mensal.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

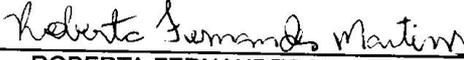
Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média da Agente Cultural foi 85,7, estando classificado, ocupando o 3º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 05/2020 de Seleção das Propostas, conclui-se pela SELEÇÃO da Proposta da Agente Cultural **Bianca da Silva Camargo**.

Nova Esperança/PR, 26 de novembro de 2020.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Almir Rogério de Oliveira

CPF: 053.557.199-29

RG: 8.860.518-7

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua General Mário Alves Tourinho,
472

PROTOCOLO Nº: 20201613 – **DATA:** 17/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que o Agente Cultural se inscreveu no Edital 04/2020 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "*Nova Esperança é mais Cultura*", o Agente Cultural Almir Rogério de Oliveira, inscrito no CPF nº 053.557.199-29, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à **Rua General Mário Alves Tourinho, nº 472**, Bairro: **Centro**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de inscrição impresso;
- b) Ficha técnica/currículo;
- c) Declaração de Impedimentos;
- d) Declaração de atendimento aos requisitos do Edital;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIIC ou cópia da publicação de homologação do SMIIC;
- f) Declaração Indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;
- i) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 anos (dois) anos ininterruptos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 04/2020, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
 - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d) Currículo Profissional;
 - e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, em papel timbrado da entidade, para fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.
 - f) Prêmios locais, nacionais recebidos;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, conforme previsão do art. 2º, Inciso III da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Agente Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Agente Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 04/2020 de Chamamento Público.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VII do Edital nº 04/2020, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VIII do Edital nº 04/2020:

- a) O Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.
- g) Estética do Produto Final.
- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
- i) Capacidade de execução da proposta.
- j) Recebeu Subsídio Mensal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:

Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média do Agente Cultural foi 94,4, estando classificado, ocupando o 1º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 05/2020 de Seleção das Propostas, conclui-se pela SELEÇÃO da Proposta do Agente Cultural Almir Rogério de Oliveira.

Nova Esperança/PR, 26 de novembro de 2020.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Marcio Agostinho dos Santos

CPF: 048.836.609-74

RG: 9.253.827-3

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua Nova Esperança, 85

PROTOCOLO Nº: 20201400 – **DATA:** 18/11/2021

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que o Agente Cultural se inscreveu no Edital 01/2021 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "*Nova Esperança é mais Cultura II*", o Agente Cultural **Marcio Agostinho dos Santos**, inscrito no CPF nº **048.836.609-74**, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à **Rua Nova Esperança, nº 85, Bairro: Vila Pompeia**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de Inscrição online Impresso;
- b) Ficha Técnica/currículo - Anexo I do edital 01/2021;
- c) Declaração de Ausência de Impedimentos - Anexo II do edital 01/2021;
- d) Declaração de Ciência e Responsabilidade - Anexo III do edital 01/2021;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIIC ou cópia da publicação de homologação do SMIIC - Sistema de Informações e Indicadores Culturais, no caso de já possuir a inscrição - Anexo IV do edital 01/2021;
- f) Declaração indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento - Anexo V do edital 01/2021;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte, ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- i) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 e Decreto nº 10.751/2021 que regulamentam a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 01/2021, item 3.1, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
 - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d) Currículo Profissional;
 - e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

ou universidades, em papel timbrado da entidade, para fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.

f) Prêmios locais, nacionais recebidos;

g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, nos termos da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 01/2021 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Agente Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Agente Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021, bem como, o Edital nº 01/2021 de Chamamento Público.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VI do edital 01/2021, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VII do Edital nº 01/2021:

- a) A Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- g) Estética do Produto Final.
- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
- i) Capacidade de execução da proposta.
- j) Recebeu Subsídio Mensal.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:

Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média do Agente Cultural foi 73,7, estando classificado, ocupando o 1º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 03/2021 de Seleção das Propostas, conclui-se pela **SELEÇÃO** da Proposta do Agente Cultural **Marcio Agostinho dos Santos**.

Nova Esperança/PR, 29 de novembro de 2021.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Juliane Valle

CPF: 101.687.609-24

RG: 13.095.652-1

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua Fernão Dias Paes Leme, 247

PROTOCOLO Nº: 20201399 – **DATA:** 18/11/2021

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando que a Agente Cultural se inscreveu no Edital 01/2021 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "*Nova Esperança é mais Cultura II*", a Agente Cultural **Juliane Valle**, inscrita no CPF nº **101.687.609-24**, residente e domiciliada na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Fernão Dias Paes Leme**, nº **247**, Bairro: **Vila Silveira**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de Inscrição online Impresso;
- b) Ficha Técnica/currículo - Anexo I do edital 01/2021;
- c) Declaração de Ausência de Impedimentos - Anexo II do edital 01/2021;
- d) Declaração de Ciência e Responsabilidade - Anexo III do edital 01/2021;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIIC ou cópia da publicação de homologação do SMIIC - Sistema de Informações e Indicadores Culturais, no caso de já possuir a inscrição - Anexo IV do edital 01/2021;
- f) Declaração indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento - Anexo V do edital 01/2021;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte, ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- i) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 e Decreto nº 10.751/2021 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 01/2021, item 3.1, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
 - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d) Currículo Profissional;
 - e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, em papel timbrado da entidade,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

para fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.

f) Prêmios locais, nacionais recebidos;

g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, nos termos da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 01/2021 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pela Agente Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se a Agente Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021, bem como, o Edital nº 01/2021 de Chamamento Público.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VI do edital 01/2021, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VII do Edital nº 01/2021:

- a) A Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.
- g) Estética do Produto Final.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novasesperanca.pr.gov.br

- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
- i) Capacidade de execução da proposta.
- j) Recebeu Subsídio Mensal.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:

Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média da Agente Cultural foi 90,8, estando classificado, ocupando o 1º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 03/2021 de Seleção das Propostas, conclui-se pela SELEÇÃO da Proposta da Agente Cultural **Juliane Valle**.

Nova Esperança/PR, 29 de novembro de 2021.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Josimar Donizetti Denardi

CPF: 061.490.979-19

RG: 10.132.742-6

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua Bahia, 767

PROTOCOLO Nº: 20201397 – **DATA:** 17/11/2021

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o **PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando que o Agente Cultural se inscreveu no Edital 01/2021 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "Nova Esperança é mais Cultura II", o Agente Cultural **Josimar Donizetti Denardi**, inscrito no CPF nº **061.490.979-19**, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Bahia, nº 767, Bairro: **Jardim Imperial**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de Inscrição online Impresso;
- b) Ficha Técnica/currículo - Anexo I do edital 01/2021;
- c) Declaração de Ausência de Impedimentos - Anexo II do edital 01/2021;
- d) Declaração de Ciência e Responsabilidade - Anexo III do edital 01/2021;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIIC ou cópia da publicação de homologação do SMIIC - Sistema de Informações e Indicadores Culturais, no caso de já possuir a inscrição - Anexo IV do edital 01/2021;
- f) Declaração indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento - Anexo V do edital 01/2021;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte, ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- i) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 e Decreto nº 10.751/2021 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 01/2021, item 3.1, dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
 - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d) Currículo Profissional;
 - e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

ou universidades, em papel timbrado da entidade, para fins de comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.

f) Prêmios locais, nacionais recebidos;

g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias, nos termos da Lei Aldir Blanc. Por esta razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 01/2021 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Agente Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Agente Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021, bem como, o Edital nº 01/2021 de Chamamento Público.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VI do edital 01/2021, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VII do Edital nº 01/2021:

- a) O Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- g) Estética do Produto Final.
- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
- i) Capacidade de execução da proposta.
- j) Recebeu Subsídio Mensal.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliada a proposta do proponente com a seguinte pontuação:

Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média do Agente Cultural foi 86,1, estando classificado, ocupando o 1º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 03/2021 de Seleção das Propostas, conclui-se pela **SELEÇÃO** da Proposta do Agente Cultural **Josimar Donizetti Denardi**.

Nova Esperança/PR, 29 de novembro de 2021.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Antônio Souza dos Santos

CPF: 597.023.899-68

RG: 4.277.677-7

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua Ulisses Roseira, nº652

PROTOCOLO Nº: 20201394 – **DATA:** 16/11/2021

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando que o Agente Cultural se inscreveu no Edital 01/2021 de chamamento público, disposto no Inciso III, do caput do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, procedimento que visa selecionar propostas as quais receberão apoio financeiro para a execução das ações culturais previstas no Projeto "Nova Esperança é mais Cultura II", o Agente Cultural **Antônio Souza dos Santos**, inscrito no CPF nº **597.023.899-68**, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Ulisses Roseira**, nº **652**, Bairro: **Centro**, apresentou os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Protocolo de Inscrição online Impresso;
- b) Ficha Técnica/currículo - Anexo I do edital 01/2021;
- c) Declaração de Ausência de Impedimentos - Anexo II do edital 01/2021;
- d) Declaração de Ciência e Responsabilidade - Anexo III do edital 01/2021;
- e) Requerimento solicitando homologação de inscrição no SMIIC ou cópia da publicação de homologação do SMIIC - Sistema de Informações e Indicadores Culturais, no caso de já possuir a inscrição - Anexo IV do edital 01/2021;
- f) Declaração indicando a conta bancária onde deverá ser realizado o pagamento - Anexo V do edital 01/2021;
- g) Cópia de documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, passaporte, ou outro válido);
- h) Comprovante de endereço atualizado;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- i) Documentos que comprovem a atuação profissional há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a participação do Edital de Chamamento e seleção dos projetos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Decreto nº 10.464/2020 e Decreto nº 10.751/2021 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Neste sentido, o Edital de Chamamento Público 01/2021, item 3.1. dispõe que os proponentes deverão atender os seguintes requisitos:

- a) Devem ser residentes e domiciliados preferencialmente no Município de Nova Esperança, no mínimo 2 (dois) anos.
- b) Possuir cadastro homologado no SMIC - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.
- c) Realizar a inscrição e apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estipulado neste edital.
- d) No caso de pessoas jurídicas, possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), principal ou secundário na área de cultura.
- e) Comprovar experiência no exercício das atividades a serem desenvolvidas na modalidade/ categoria para qual está sendo realizada a inscrição, no período ininterrupto de 2 (dois) anos.
- f) Comprovar possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos neste edital na área correspondente a proposta indicada na inscrição.
- g) Serão aceitas para os fins de comprovação de atuação profissional efetiva no segmento do respectivo projeto cultural, as seguintes documentações:
 - a) Relatório de atividades desenvolvidas;
 - b) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades culturais realizadas;
 - c) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
 - d) Currículo Profissional;
 - e) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, em papel timbrado da entidade, para fins de



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

comprovação das atividades culturais desenvolvidas, quando for o caso.

- f) Prêmios locais, nacionais recebidos;
- g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- h) Fotografias, portfólio artístico, certificados, impressos, revistas ou cartazes, CDs, DVDs, publicações, cartas de reconhecimento e recomendação de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros.

O município possui autonomia para determinar outras condições complementares que julgar serem necessárias nos termos da Lei Aldir Blanc. Por está razão foi publicado no Diário Oficial do Município o Edital nº 01/2021 de Chamamento Público, no qual elenca as condições de cadastramento e elegibilidade dos solicitantes aptos a serem contemplados, em consonância com a demanda do setor cultural local e a realidade do município.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas pelo Agente Cultural no ato da inscrição, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Agente Cultural preencheu as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e nº 10.751/2021, bem como, o Edital nº 01/2021 de Chamamento Público.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a avaliação das propostas apresentadas pelo proponente no ato da inscrição o Anexo VI do edital 01/2021, Proposta Técnica/Plano de Trabalho, que foi avaliado por meio da Planilha de Critérios de Pontuação, Anexo VII do Edital nº 01/2021:

- a) O Proposta a ser desenvolvida está de acordo com o Edital.
- b) A Proposta contribui para o desenvolvimento cultural do município.
- c) Criatividade na produção do objeto da Proposta.
- d) Aquisição de matéria prima no comércio local para execução da Proposta.
- e) Clareza e coerência da proposta.
- f) Priorização da mão de obra e participação local.
- g) Estética do Produto Final.
- h) Detalhamento e organização da Proposta (Descrição Técnica).
- i) Capacidade de execução da proposta.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novasesperanca.pr.gov.br

j) Recebeu Subsídio Mensal.

Para receber a pontuação atribuída os critérios estabelecidos foi avaliado a proposta do proponente com a seguinte pontuação:

Pontuação					
Ausente	Pouco	Razoável	Bom	Ótimo	TOTAL MÁXIMO
0	1 a 3	4 a 5	6 a 8	9 a 10	10

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que a nota média do Agente Cultural foi 90,57, estando classificado, ocupando o 1º lugar em relação aos demais classificados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos e publicado por meio do Edital 03/2021 de Seleção das Propostas, conclui-se pela SELEÇÃO da Proposta do Agente Cultural **Antônio Souza dos Santos**.

Nova Esperança/PR, 29 de novembro de 2021.


ROBERTA FERNANDES MARTINS

PARECERES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Inciso II

Inciso III



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 76.730.964/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

PARECER PROJUR Nº /2022/PMNE

Requerente: Diretora de Cultura

Protocolo: Memorando 2.517/2022, de 04 de julho de 2022.

a) SÍNTESE

Esta Procuradoria Jurídica Municipal, através do Procurador Jurídico, que ao final assina, emite o presente Parecer em consideração ao memorando nº2.517/2022, no qual solicita análise quanto à reprovação das prestações de contas dos beneficiários do inciso II da Lei nº14.017 Aldir Blanc, aprovados por meio do Edital 02/2020, que foram apresentados obedecendo o prazo inicial estipulado no Decreto Federal nº10.464 de 17 de agosto de 2020:

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Foi informado que as prestações de contas foram recebidas a partir de março de 2021 para análise, conforme protocolo em anexo. Contudo, após as prestações de contas já estarem em análise, houve a publicação do Decreto nº10.751 de 22 de julho de 2021, que alterou o Decreto nº10.464, alterando o vencimento das contas aceitas na prestação de contas de 31 de dezembro de 2020 para 31 de dezembro de 2021.

Ocorre que a data publicada no Edital 02/2020 permaneceu 31 de dezembro de 2020, data limite do vencimento das contas aceitas, e a Comissão de Acompanhamento, aplicação e fiscalização da Lei Aldir Blanc reprovou as contas apresentadas pelo beneficiários.

Dessa forma, foi solicitado parecer jurídico quanto à reprovação das contas vencidas em 2021, pois foi obedecido o primeiro prazo estabelecido por meio do Decreto nº10.464, pois as prestações de contas já estavam em análise quando o Decreto nº10.751 foi publicado.

Anexou ao ofício cópias dos Decretos mencionados acima, Lei Aldir Blanc, Edital 02/2020 e protocolos dos recebimentos da prestação de contas.

É, em síntese, o relatório.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/B9CE-0E7C-83AD-BE61> e informe o código B9CE-0E7C-83AD-BE61





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 76.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

b) FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar o mérito, importante frisar que, a opinião técnico-jurídica baseia-se na verossimilhança das informações prestadas neste procedimento pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no Mandado de Segurança nº 24073, Rel. Ministro Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

"(...) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão."

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre o procedimento.

Analisando os documentos apresentados temos que a Lei nº14.017 – Lei Aldir Blanc foi criada dispondo sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Conforme art.2,II da Lei nº14.017/20, a União entregará aos Estados e os Municípios determinado valor para aplicação pelos poderes Executivos locais em **ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de subsídio mensal para manutenção desses espaços**, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, assim dispondo:

"Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e..."

Verifica-se que, foi solicitado parecer jurídico quanto ao período em que foi considerado para fins de prestação de contas do valor recebido através da Lei nº14.017/20, haja vista que após a entrega das prestações de contas houve a publicação do Decreto nº10.751 de 22 de julho de 2021, que alterou o Decreto nº10.464 de 17 de agosto de 2020, alterando o vencimento das contas aceitas na prestação de contas de **31 de dezembro de 2020 para 31 de dezembro de 2021**:

"Art. 7º

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.idoc.com.br/verificacao/B90E-0E7C-83AD-8E61> e informe o código B90E-0E7C-83AD-8E61





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

.....

§ 2º-A As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

A Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, apresentou justificativa para manutenção da data de 31 de dezembro de 2020, conforme Edital 02/2020, tendo em vista que as prestações de contas já estavam em análise quando houve a publicação do Decreto nº10.751/21, sendo portanto, reprovadas as contas apresentadas pelo beneficiários vencidas no ano de 2021.

O Edital nº02/2020, item 4.3, restou expresso o prazo para serem aceitas as despesas, sendo seguido pela Comissão.

Ainda, analisando o primeiro Decreto nº10.464 de 17 de agosto de 2020, conforme art.16, § 1º, que ficou estipulado prazo sobre a apresentação do relatório de gestão final, dispondo:

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

O Decreto Legislativo nº 6, de 2020, dispõe que:

Art. 1º. Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Assim, temos que restou decretado que os Municípios deveriam apresentar o relatório de gestão final no prazo de 180 dias contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecida no Decreto legislativo nº 6, de 2020, o qual decretou a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Dessa

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/B0CE-0E7C-83AD-BE61> e informe o código B0CE-0E7C-83AD-BE61





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.780.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

forma, temos que a Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, apenas seguiu o que estava disposto no referido Decreto. Sendo que nos termos do art.16, § 1º, o não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput, ocasionaria sérias consequências, qual seja, **ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.**

Nos termos do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"*. O que se extrai do dispositivo é um comando geral e abstrato, do qual concluímos que somente a lei poderá criar direitos, deveres e vedações, ficando os indivíduos vinculados aos comandos legais, disciplinadores de suas atividades.

Em outras palavras, podemos dizer que o princípio da legalidade é uma verdadeira garantia constitucional. Assim, os indivíduos têm ampla liberdade para fazerem o que quiserem, desde que não seja um ato, um comportamento ou uma atividade proibida por lei.

O princípio da legalidade também deve ser observado sob a ótica do Direito Administrativo. Consoante art. 37, caput do texto constitucional *"a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"*.

Essa obrigatoriedade está intimamente ligada ao princípio da indisponibilidade do interesse público: o administrador não pode agir como ele quiser dentro da Administração. Por este princípio, os bens, serviços e interesses da coletividade devem ser resguardados pelo administrador. Dentro da Administração não há que se falar em "vontade do administrador", a única vontade que deve prevalecer é a "vontade da lei", não podendo o administrador dispor dos interesses coletivos como se estivesse dispondo dos seus próprios interesses particulares.

Temos ainda que, conforme já exposto, o Decreto nº10.464/20, restou determinado a apresentação de relatório de gestão final contado da data em que se encerrar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, qual seja, 31 de dezembro de 2020.

Assim, temendo não respeitar esse prazo, foi mantida a análise pela Comissão da prestação de contas apresentada, mantendo o prazo de 31/12/2020.

c) CONCLUSÃO

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, verificamos que a Comissão de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc apenas seguiu o disposto no Edital nº02/2020 e no Decreto nº10.464 de 17 de agosto de 2020, não constatando ilegalidade

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/B9CE-0E7C-83AD-BE61> e informe o código B9CE-0E7C-83AD-BE61





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 76.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

neste ato.

É o parecer s.m.j.

Nova Esperança, 27 de julho de 2022.

Fernando Gonzaga Garrido Arrabal
Procurador Geral do Município
OAB/PR 64.339

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/B9CE-0E7C-83AD-BE61> e informe o código B9CE-0E7C-83AD-BE61





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9CE-0E7C-83AD-BE61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO GONZAGA GARRIDO ARRABAL (CPF 051.XXX.XXX-30) em 28/07/2022 14:21:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/B9CE-0E7C-83AD-BE61>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

RUA PROFESSOR LAERTES MUNHOZ, 245 - 2º PISO - CENTRO - CEP: 87.600-000 - NOVA ESPERANÇA - PR
TELEFONE: (44) 3252-4125 - E-MAIL: departamentodecultura@novaesperanca.pr.gov.br

Análise de Prestação de Contas dos Beneficiários dos Recursos Provenientes da Lei Aldir Blanc do Município de Nova Esperança - PR

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, instituída pelo Decreto N° 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, considerando o § 4º do Artigo 7º do Decreto n° 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto n° 10.751, de 2021, que determina que o Município deverá promover e dar publicidade a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II, do caput do Art. 2º da Lei n° 14.017, de 2020 até 30 de Junho de 2022, vem apresentar o RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme consta na tabela abaixo.

Inciso II: Subsidio Mensal para Espaços Culturais									
Edital	Espaço Cultural	CNPJ	Nome	CPF	Valor Recebido	Contrapartida Realizada	Status da Prestação de Contas	Providências Tomadas	Próxima Etapa
03/2020	Kássia Rogéria Mentini Reis - ME	07.548.052/0001-46	Kássia Rogéria Mentini Reis	014.851.399-96	R\$9.000,00	SIM	REPROVADA	Houve a devolução do montante das contas reprovadas.	Gerar GRU para devolução dos recursos para União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 DEPARTAMENTO DE CULTURA

RUA PROFESSOR LAERTES MUNHOZ, 245 - 2º PISO - CENTRO - CEP: 87.600-000 - NOVA ESPERANÇA - PR
 TELEFONE: (41) 3252-4126 - E-MAIL: departamentocultura@novaesperanca.pr.gov.br

03/2020	WM Fotografias	26.097.542/0001-18	Wagner Martins	044.035.759-43	R\$9.000,00	SIM	REPROVADA	Houve a devolução do montante não utilizado e das contas reprovadas.	Gerar GRU para devolução dos recursos para União.
03/2020	Associação Sagrado Coração de Jesus - Rádio Comunitária Tâmara FM	01.712.625/0001-08	Carlos Henrique da Silva	944.178.499-00	R\$9.000,00	SIM	REPROVADA	Houve a devolução do montante das contas reprovadas.	Gerar GRU para devolução dos recursos para União.
03/2020	Fátima Lemes da Silva Romão	18.483.707/0001-08	Fátima Lemes da Silva Romão	995.159.209-06	R\$9.000,00	SIM	REPROVADA	Houve a devolução do montante não utilizado e das contas reprovadas.	Gerar GRU para devolução dos recursos para União.
03/2020	Vitória Livraria e Papelaria LTDA	19.005.850/0001-00	Vitória Pancera Manzotti	109.732.749-30	R\$9.000,00	SIM	REPROVADA	Houve a devolução do montante não utilizado e das contas reprovadas.	Gerar GRU para devolução dos recursos para União.
03/2020	C.F. Biso & Cia LTDA - ME	07.910.317/0001-04	Clezeide Franco Basso	825.675.739-68	R\$9.000,00	SIM	REPROVADA	Houve a devolução do montante das contas reprovadas.	Gerar GRU para devolução dos recursos para União.
Inciso III: Edital Nova Esperança é mais cultura									

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

RUA PROFESSOR LAERTES MUNHOZ, 245 - 2º PRSO. - CENTRO - CEP: 87.600-000 - NOVA ESPERANÇA - PR
TELEFONE: (41) 3252-4125 - E-MAIL: departamentodecultura@novaesperanca.pr.gov.br

04/2020	-	-	Blanca da Silva Carnargo	098.299.799-51	R\$15.000,00	-	APROVADA	-	-
04/2020	-	-	Fernando José Loureiro Pereira	050.748.069-41	R\$3.000,00	-	APROVADA	-	-
04/2020	-	-	Douglas Nairis Fernandes	045.224.369-63	R\$3.000,00	-	APROVADA	-	-
04/2020	-	-	Almir Rogério de Oliveira	053.557.199-29	R\$3.000,00	-	APROVADA	-	-
04/2020	-	-	Naira Carolina Borges Santini	030.201.839-52	R\$15.000,00	-	APROVADA	-	-
04/2020	Kássia Rogéria Manini Reis - ME	07.548.052/0001-46	Kássia Rogéria Manini Reis	014.851.399-96	R\$15.000,00	-	APROVADA	-	-
04/2020	Ballet Franciêta Christina	20.663.656/0001-00	Franciêta Cristina da Silva Aguera Ferreira	020.532.379-02	R\$15.000,00	-	APROVADA	-	-
04/2020	Studio Carolina Santos	17.932.646/0001-00	Carolina Andressa dos Santos	082.296.289-63	R\$15.000,00	-	APROVADA	-	-

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE CULTURA

RUA PROFESSOR LAERTES MUNHOZ, 245 - 2º PISO - CENTRO - CEP: 87.800-000 - NOVA ESPERANÇA - PR
TELEFONE: (41) 3252-4125 - E-MAIL: departamentodecultura@novaesperanca.pr.gov.br

Inciso III: Edital Nova Esperança é mais cultura II									
04/2020	C.F. Basso & Cia LTDA - ME	07.910.317/0001-04	Clezeide Franco Basso	825.675.739-68	R\$15.000,00			APROVADA	
04/2020	Valle Produções	11624736/0001-57	Willian Cesar Valle	747.574.239-34	R\$10.000,00			APROVADA	
01/2021			Marelo Agostinho dos Santos	048.836.608-74	R\$6.057,58			APROVADA	
01/2021			Antônio Souza dos Santos	597.023.899-68	R\$15.000,00			APROVADA	
01/2021			Juliane Valle	101.687.609-24	R\$30.000,00			APROVADA	
01/2021			Josimar Donizetti Denardi	061.490.979-19	R\$9.899,00			APROVADA	

Nova Esperança, 27 de junho de 2022.

Roberta Fernandes Martins

Roberta Fernandes Martins

CPF/MF sob Nº 055.891.539-64

RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Ente Recebedor: Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
CNPJ: 75.730.994/0001-09
Fundo recebedor: -
CNPJ: -
Número da transferência bancária: 4245435000002
Número do processo: 07208420200002-003127
Valor recebido: R\$ 222.714,42
Data do recebimento: 21/10/2020
Instituição financeira: Banco do Brasil
Conta bancária: 36.973-X
Agência bancária: 509-6
Objeto da transferência bancária: Transferências fundo a fundo incisos II e III.

PLANO DE AÇÃO

(Hipótese prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição:

O presente procedimento executa ações culturais previstas no projeto: "Nova Esperança é mais cultura e Nova Esperança é mais cultura II". A fim do cumprimento do inciso III, do caput do art. 2º da Lei 14.017, de 2020.

Valor previsto: R\$168.714,42

Valor realizado: R\$169.956,58

Justificativa: A diferença de R\$1.242,16 a mais do que o previsto, pois foram utilizados os rendimentos da conta.

Ato publicado no Diário Oficial: Publicação no Diário do Jornal do Noroeste.

Data da publicação do ato:

Publicação em mídia de grande repercussão na região noroeste do Paraná. Meio utilizado para divulgação:

- Jornal Noroeste em 17 de novembro de 2020, edital 04/2020.
- Jornal Noroeste em 12 de novembro de 2021, edital 01/2021.

PLANO DE AÇÃO: REVERSÃO

Não se aplica.

(Hipótese prevista no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como a quantidade prevista de beneficiários, a metodologia empregada para definição do valor dos subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020.

Valor realizado:

Justificativa:

(Hipótese prevista no Inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como os planos, os programas e os projetos previstos.

Valor realizado:

Justificativa:

Ato publicado no Diário Oficial:

Data da publicação do ato:

RESULTADOS ALCANÇADOS: RENDA EMERGENCIAL

(Hipótese prevista no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados diretamente:

Não se aplica.

RESULTADOS ALCANÇADOS: SUBSÍDIO MENSAL

(Hipótese prevista no Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: 06

Quantitativo de trabalhadores e trabalhadoras culturais beneficiados indiretamente: informar neste campo o quantitativo de empregos mantidos em razão do recebimento do subsídio mensal: Informação desconhecida

LISTAGEM INDIVIDUALIZADA DOS BENEFICIÁRIOS REPROVADOS:

KÁSSIA ROGÉRIA MENINI REIS - ME

CNPJ: 07.548.052/0001-46

KÁSSIA ROGÉRIA MENINI REIS

CPF: 014.851.399-96

EDITAL: 03/2020

Número de identificação: 001

Valor total recebido: R\$9.000,00

Prestação de contas:

Aprovada

Reprovada

Em análise

Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação: solicitação de devolução do montante referente às contas reprovadas. O valor foi devolvido. O município devolveu os recursos para União (GRU).

Contrapartida realizada? (X) Sim () Não

WM FOTOGRAFIAS

CNPJ: 26.097.542/0001-18

WAGNER MARTINS

CPF: 044.035.759-43

EDITAL: 03/2020

Número de identificação: 002

Valor total recebido: R\$9.000,00

Prestação de contas:

- () Aprovada
- (X) Reprovada
- () Em análise
- () Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação: solicitação de devolução do montante referente às contas reprovadas. O valor foi devolvido. O município devolveu os recursos para União (GRU).

Contrapartida realizada? (X) Sim () Não

ASSOCIAÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - RÁDIO COMUNITÁRIA TÂMARA FM

CNPJ: 01.712.625/0001-08

CARLOS HENRIQUE DA SILVA

CPF: 944.178.499-00

EDITAL: 03/2020

Número de identificação: 003

Valor total recebido: R\$9.000,00

Prestação de contas:

- () Aprovada
- (X) Reprovada
- () Em análise
- () Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação: solicitação de devolução do montante referente às contas reprovadas. O valor foi devolvido. O município devolveu os recursos para União (GRU).

Contrapartida realizada? (X) Sim () Não

FÁTIMA LEMES DA SILVA ROMÃO

CNPJ: 18.463.707/0001-08

FÁTIMA LEMES DA SILVA ROMÃO

CPF: 995.159.209-06

EDITAL: 03/2020

Número de identificação: 006

Valor total recebido: R\$9.000,00

Prestação de contas:

- () Aprovada
- (X) Reprovada
- () Em análise
- () Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação: solicitação de devolução do montante referente às contas reprovadas. O valor foi devolvido. O município devolveu os recursos para União (GRU).

Contrapartida realizada? Sim Não

VITÓRIA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA

CNPJ: 19.005.850/0001-00

VITÓRIA PANCERA MANZOTTI

CPF: 109.732.749-30

EDITAL: 03/2020

Número de identificação: 007

Valor total recebido: R\$9.000,00

Prestação de contas:

Aprovada

Reprovada

Em análise

Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação: solicitação de devolução do montante referente às contas reprovadas. O valor foi devolvido. O município devolveu os recursos para União (GRU).

Contrapartida realizada? Sim Não

C.F. BASSO E CIA LTDA - ME

CNPJ: 07.910.317/0001-04

CLEZEIDE FRANCO BASSO

CPF: 825.675.739-68

EDITAL: 03/2020

Número de identificação: 008

Valor total recebido: R\$9.000,00

Prestação de contas:

Aprovada

Reprovada

Em análise

Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação: solicitação de devolução do montante referente às contas reprovadas. O valor foi devolvido. O município devolveu os recursos para União (GRU).

Contrapartida realizada? Sim Não

CONTRAPARTIDA PREVISTA/REALIZADA

(Conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020)

Valor total de contrapartida previsto: R\$5.400,00

Valor total de contrapartida entregue: R\$10.413,15

Justificativa (na hipótese de não realização de contrapartida): Não se aplica.

RESULTADOS ALCANÇADOS: EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS OU OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS (Hipótese prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente: Desconhecido

Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: 14

INSTRUMENTOS RELATIVOS À HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 2020

Tipo de instrumento: Edital

Identificação do Instrumento:

- Edital Nº 04/2020
- Edital Nº 01/2021

Total repassado por meio do instrumento: R\$169.956,58

Quantidade de beneficiários: 14

Publicação do resultado em Diário Oficial: Em anexo

Comprovação do cumprimento dos objetos pactuados no instrumento: Em anexo

Objetos pactuados no instrumento não cumpridos e providências adotadas para reparação do dano: Não se aplica

LISTAGEM INDIVIDUALIZADA DOS BENEFICIÁRIOS APROVADOS:

BIANCA DA SILVA CAMARGO

CNPJ:

BIANCA DA SILVA CAMARGO

CPF: 098.299.799-51

EDITAL: 04/2020

Número de identificação:

Valor total recebido: R\$15.000,00

Prestação de contas:

- Aprovada
- Reprovada
- Em análise
- Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? () Sim () Não

FERNANDO JOSÉ LOUREIRO PEREIRA
CNPJ:
FERNANDO JOSÉ LOUREIRO PEREIRA
CPF: 050.748.069-41
EDITAL: 04/2020
Número de identificação:
Valor total recebido: R\$3.000,00
Prestação de contas:

- (X) Aprovada
- () Reprovada
- () Em análise
- () Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? () Sim () Não

DOUGLAS NERIS FERNANDES
CNPJ:
DOUGLAS NERIS FERNANDES
CPF: 045.224.369-63
EDITAL: 04/2020
Número de identificação:
Valor total recebido: R\$3.000,00
Prestação de contas:

- (X) Aprovada
- () Reprovada
- () Em análise
- () Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? () Sim () Não

ALMIR ROGÉRIO DE OLIVEIRA
CNPJ:
ALMIR ROGÉRIO DE OLIVEIRA
CPF: 053.557.199-29
EDITAL: 04/2020
Número de identificação:
Valor total recebido: R\$3.000,00
Prestação de contas:

- Aprovada
- Reprovada
- Em análise
- Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? Sim Não

NARA CAROLINA BOREGAS SANTINI
CNPJ:

NARA CAROLINA BOREGAS SANTINI

CPF: 030.201.839-52

EDITAL: 04/2020

Número de identificação:

Valor total recebido: R\$15.000,00

Prestação de contas:

- Aprovada
- Reprovada
- Em análise
- Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? Sim Não

KÁSSIA ROGÉRIA MENINI REIS - ME

CNPJ: 07.548.052/0001-46

KÁSSIA ROGÉRIA MENINI REIS

CPF: 014.851.399-96

EDITAL: 04/2020

Número de identificação:

Valor total recebido: R\$15.000,00

Prestação de contas:

- Aprovada
- Reprovada
- Em análise
- Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? Sim Não

BALLET FRANCILÉIA CRISTINA
CNPJ: 20.663.656/0001-00
FRANCILÉIA CRISTINA DA SILVA AGUERA FERREIRA
CPF: 020.532.379-02
EDITAL: 04/2020
Número de identificação:
Valor total recebido: R\$15.000,00
Prestação de contas:

- Aprovada
- Reprovada
- Em análise
- Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? () Sim () Não

STUDIO CAROLINA SANTOS
CNPJ: 17.932.646/0001-00
CAROLINA ANDRESSA DOS SANTOS
CPF: 082.292.289-63
EDITAL: 04/2020
Número de identificação:
Valor total recebido: R\$15.000,00
Prestação de contas:

- Aprovada
- Reprovada
- Em análise
- Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? () Sim () Não

C.F. BASSO E CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.910.317/0001-04
CLEZEIDE FRANCO BASSO
CPF: 825.675.739-68
EDITAL: 04/2020
Número de identificação:
Valor total recebido: R\$15.000,00
Prestação de contas:

- Aprovada
- Reprovada
- Em análise

Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? Sim Não

VALLE PRODUÇÕES
CNPJ: 11.624.736/0001-57
WILLIAN CÉSAR VALLE
CPF: 747.574.239-34
EDITAL: 04/2020
Número de identificação:
Valor total recebido: R\$10.000,00
Prestação de contas:

Aprovada
 Reprovada
 Em análise
 Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? Sim Não

MÁRCIO AGOSTINHO DOS SANTOS
CNPJ:
MÁRCIO AGOSTINHO DOS SANTOS
CPF: 048.836.609-74
EDITAL: 01/2021
Número de identificação:
Valor total recebido: R\$6.057,58
Prestação de contas:

Aprovada
 Reprovada
 Em análise
 Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? Sim Não

ANTONIO SOUZA DOS SANTOS
CNPJ:
ANTONIO SOUZA DOS SANTOS
CPF: 597.023.899-68
EDITAL: 01/2021
Número de identificação:
Valor total recebido: R\$15.000,00

Prestação de contas:

- Aprovada
- Reprovada
- Em análise
- Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? Sim Não

JULIANE VALLE

CNPJ:

JULIANE VALLE

CPF: 101.687.609-24

EDITAL: 01/2021

Número de identificação:

Valor total recebido: R\$30.000,00

Prestação de contas:

- Aprovada
- Reprovada
- Em análise
- Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? Sim Não

JOSIMAR DONIZETTI DENARDI

CNPJ:

JOSIMAR DONIZETTI DENARDI

CPF: 061.490.979-19

EDITAL: 01/2021

Número de identificação:

Valor total recebido: R\$9.899,00

Prestação de contas:

- Aprovada
- Reprovada
- Em análise
- Pendente de apresentação

Providências adotadas em caso de reprovação:
Contrapartida realizada? Sim Não

Prêmio: () Sim (X) Não

Aquisição de bens e serviços: () Sim (X) Não

Outros instrumentos: () Sim (X) Não

Endereço eletrônico disponibilizado para dar ampla publicidade às atividades transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais:

<https://novaesperanca.pr.gov.br/index.php?mod=466&idConcurso=13&Concurso=LEI%20ALDIR%20BLANC>

<https://www.youtube.com/watch?v=3JntmOtvcho&t=75s>

<https://www.youtube.com/watch?v=l4QPhRkYPP4>

<https://www.youtube.com/watch?v=vSSm0YX-LpE&t=43s>

<https://www.youtube.com/watch?v=pLdsX3tSBBM&t=299s>

<https://www.youtube.com/watch?v=R1-xOBfaUC8&t=1145s>

<https://www.youtube.com/watch?v=LicUktizfIE&t=1045s>

<https://www.youtube.com/watch?v=zkF-lo4K2kc&t=56s>

https://www.youtube.com/watch?v=6UWU_JXixmY&t=15s

<https://www.youtube.com/watch?v=q72jf1ZWDqo&t=155s>

<https://www.youtube.com/watch?v=cJRPiS5wMUA&t=35s>

<https://www.youtube.com/watch?v=kfi7MiZDVj4>

<https://www.youtube.com/watch?v=mUosLceAPxg>

<https://www.youtube.com/watch?v=0r0SPWRCP8E&t=4s>

<https://museuarmandodelimauchoa.art.br>

Local e data: Nova Esperança, 8 de novembro de 2022.

Responsável pela execução: Roberta Fernandes Martins



ASSINATURA DO CONVENIENTE

Nome: Roberta Fernandes Martins

Cargo: Diretora de Cultura

PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI ALDIR BLANC – COMUNICADO 02/2021 – ITEM 6-D e 6-E

RESULTADOS ALCANÇADOS: EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS OU OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS (INCISO III)						
Quantidade de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente: Informação Desconhecida						
Quantidade de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: 14						
INSTRUMENTOS RELATIVOS AO INCISO III do art. 2º						
TIPO DE INSTRUMENTO	IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO	TOTAL REPASSADO NO INSTRUMENTO	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO EM DIÁRIO OFICIAL (ANEXO)	ATESTADO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETOS	OBJETOS NÃO CUMPRIDOS E PROVIDÊNCIAS TOMADAS
Edital	Edital Nº04/2020 "Nova Esperança é mais cultura" Edital de Retificação Nº04/2020	R\$ 109.000,00	10	Anexo Publicação Oficial Edital Nº05/2020	(X) SIM () NÃO	Não se aplica.
Edital	Edital Nº01/2021 "Nova Esperança é mais cultura II" Edital Nº05/2021 (Retificação do Edital Nº01/2021 "Nova Esperança é mais cultura II")	R\$ 60.956,58	04	Anexo Publicação Oficial Edital Nº03/2021	(X) SIM () NÃO	Não se aplica.

Link disponibilizado para publicizar as atividades transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais:

<https://www.youtube.com/watch?v=3JntmOtycho&t=75s>

<https://www.youtube.com/watch?v=I4QPhRKYP4>

<https://www.youtube.com/watch?v=vSSm0YX-LpE&t=43s>

<https://www.youtube.com/watch?v=pldsX3tSBBM&t=299s>

<https://www.youtube.com/watch?v=R1-xOBfaUC8&t=1145s>

<https://www.youtube.com/watch?v=LicUktzfIE&t=1045s>

<https://www.youtube.com/watch?v=zkF-1o4K2kc&t=56s>

https://www.youtube.com/watch?v=6UJUWU_JXixmY&t=15s

<https://www.youtube.com/watch?v=q72if1ZWDqo&t=155s>

<https://www.youtube.com/watch?v=cJRPiS5wMUA&t=35s>

<https://www.youtube.com/watch?v=kfi7MizDVj4>

<https://www.youtube.com/watch?v=mUosLceAPxg>

<https://www.youtube.com/watch?v=0r0SPWRCp8E&t=4s>

<https://museuamandodelimaucha.art.br>

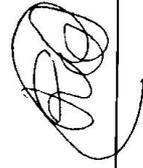
PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI ALDIR BLANC – COMUNICADO 02/2021 – ITEM 6-B e 6-C

RESULTADOS ALCANÇADOS: SUBSÍDIO MENSAL (INCISO II)			
Quantidade de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: 06			
Quantidade de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente (quantidade de empregos mantidos em razão do subsídio mensal): 01			
LISTAGEM INDIVIDUALIZADA DOS BENEFICIÁRIOS			
(X) CNPJ 07.548.052/0001-46	Nº IDENTIFICAÇÃO Processo de Seleção Nº 001	VALOR TOTAL RECEBIDO R\$9.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS () APROVADA (X) REPROVADA () EM ANÁLISE () PENDENTE DE APRESENTAÇÃO
() CPF			CONTRAPARTIDA REALIZADA? (X) SIM () NÃO
		PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CASO DE REPROVAÇÃO	
		Solicitação de devolução do montante referente às contas reprovadas.	
		O valor foi devolvido.	
		O município devolveu os recursos para União (GRU).	

<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ 26.097.542/0001-18 <input type="checkbox"/> CPF	Nº IDENTIFICAÇÃO Processo de Seleção Nº 002	VALOR TOTAL RECEBIDO R\$9.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS <input type="checkbox"/> APROVADA <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADA <input type="checkbox"/> EM ANÁLISE <input type="checkbox"/> PENDENTE DE APRESENTAÇÃO PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CASO DE REPROVAÇÃO Solicitação de devolução do montante referente às contas reprovadas. O valor foi devolvido. O município devolveu os recursos para União (GRU).	CONTRAPARTIDA REALIZADA? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ 01.712.625/0001-49 <input type="checkbox"/> CPF	Nº IDENTIFICAÇÃO Processo de Seleção Nº 003	VALOR TOTAL RECEBIDO R\$9.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS <input type="checkbox"/> APROVADA <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADA <input type="checkbox"/> EM ANÁLISE <input type="checkbox"/> PENDENTE DE APRESENTAÇÃO PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CASO DE REPROVAÇÃO Solicitação de devolução do montante referente às contas reprovadas. O valor foi devolvido. O município devolveu os recursos para União (GRU).	CONTRAPARTIDA REALIZADA? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

<p>(X) CNPJ 18.463.707/0001-08 () CPF</p>	<p>Nº IDENTIFICAÇÃO Processo de Seleção Nº 006</p>	<p>VALOR TOTAL RECEBIDO R\$9.000,00</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS () APROVADA (X) REPROVADA () EM ANÁLISE () PENDENTE DE APRESENTAÇÃO</p> <p>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CASO DE REPROVAÇÃO</p> <p>Solicitação de devolução do montante referente às contas reprovadas. O valor foi devolvido. O município devolveu os recursos para União (GRU).</p>	<p>CONTRAPARTIDA REALIZADA? (X) SIM () NÃO</p>
<p>(X) CNPJ 19.005.850/0001-00 () CPF</p>	<p>Nº IDENTIFICAÇÃO Processo de Seleção Nº 007</p>	<p>VALOR TOTAL RECEBIDO R\$9.000,00</p>	<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS () APROVADA (X) REPROVADA () EM ANÁLISE () PENDENTE DE APRESENTAÇÃO</p> <p>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CASO DE REPROVAÇÃO</p> <p>Solicitação de devolução do montante referente às contas reprovadas. O valor foi devolvido. O município devolveu os recursos para União (GRU).</p>	<p>CONTRAPARTIDA REALIZADA? (X) SIM () NÃO</p>

(X) CNPJ 07.910.317/0001-04 () CPF	Nº IDENTIFICAÇÃO Processo de Seleção Nº 008	VALOR TOTAL RECEBIDO R\$9.000,00	PRESTAÇÃO DE CONTAS <input type="checkbox"/> APROVADA <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADA <input type="checkbox"/> EM ANÁLISE <input type="checkbox"/> PENDENTE DE APRESENTAÇÃO PROVIDÊNCIAS ADOTADAS EM CASO DE REPROVAÇÃO Solicitação de devolução do montante referente às contas reprovadas. O valor foi devolvido. O município devolveu os recursos para União (GRU).	CONTRAPARTIDA REALIZADA? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Local e data: Nova Esperança, 08 de Novembro de 2022.				
Responsável pela execução				
Nome: Roberta Fernandes Martins				
Cargo: Diretora de Cultura				
Conveniente				
Nome: Moacir Olivatti				
Cargo: Prefeito Municipal				





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2, INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Wagner Martins

CPF: 044.035.759-43

RG: 8.800.446-9

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Wagner Martins - MEI

CNPJ: 26.097.542./0001-18

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Pioneiro José Agostinho Perez, nº274

PROTOCOLO Nº: 002 – **DATA:** 30/09/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2, INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando as contas apresentadas pelo Espaço Cultural **Wagner Martins - MEI**, inscrito no CNPJ nº **26.097.542./0001-18**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à **Rua Pioneiro José Agostinho Perez, nº 274**, Bairro: **Jardim São José**, por meio do Protocolo datado em 22 de março de 2021, em anexo, contendo a prestação de contas para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação da Prestação de Contas, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Considerando o § 2º do Artigo 7º do Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como: (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- ~~IV - telefone;~~
- IV - consumo de telefone; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- ~~V - consumo de água e luz; e~~
- V - consumo de água e luz; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- ~~VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;~~
- VI - atividades artísticas e culturais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 2º-A As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, os Municípios e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 6º A inobservância ao disposto nos § 4º e § 5º importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021).

Considerando que a análise das prestações de contas teve início em março de 2020, onde os Beneficiários do Subsídio Mensal do art.2, inciso II da Lei 14.017/2020 apresentaram prestação de contas obedecendo o prazo inicial estipulado por meio do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

de 2020, sendo que no Art. 7º dispõe que o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Considerando ainda o Parecer Jurídico emitido, justificando a reprovação das contas apresentadas pelos beneficiários com vencimento em 2021.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Responsável legal do Espaço Cultural no ato da entrega da Prestação de Contas.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Responsável legal do Espaço Cultural apresentou Prestação de Contas de acordo com as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 02/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, inicialmente apurou que o Espaço Cultural teve sua prestação de contas REPROVADA conforme relatório em anexo, foi oportunizado ao Responsável legal do Espaço Cultural apresentar documentos solicitados por esta Comissão, sendo realizada nova análise, e através desta nova análise a prestação de contas novamente foi REPROVADA conforme relatório em anexo. Deste modo o Espaço Cultural foi NOTIFICADO da decisão da Comissão com a oportunidade de apresentar RECURSO ou DEVOLUÇÃO IMEDIATA dos valores reprovados para a conta da Lei Aldir Blanc, o recurso poderia ser solicitado para última análise da Prestação de Contas.

O Responsável legal do Espaço Cultural realizou depósito bancário dos valores reprovados para conta da Lei Aldir Blanc.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Espaço Cultural **Wagner Martins - MEI**.

O Espaço Cultural efetuou a devolução do montante de R\$3.818,60 (três mil reais, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos) na data de 22/03/2022 sob Protocolo Nº 010/2022. Concluindo assim os trâmites



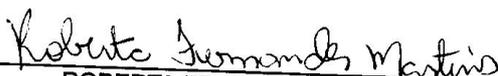
Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

legais de Prestação de Contas dos Beneficiários do art.2, Inciso II da Lei Aldir Blanc.

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Vitória Pancera Manzotti

CPF: 109.732.749-30

RG: 13.258.827-9

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Vitória Livraria e Papelaria LTDA - ME

CNPJ: 19.005.850/0001-00

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Avenida 14 de Dezembro, 108

PROTOCOLO Nº: 007 – **DATA:** 24/09/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2, INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando as contas apresentadas pelo Espaço Cultural **Vitória Livraria e Papelaria LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº **19.005.850/0001-00**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à **Avenida 14 de Dezembro, nº 108, Bairro: Centro**, por meio do Protocolo datado em 18 de março de 2021, em anexo, contendo a prestação de contas para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação da Prestação de Contas, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Considerando o § 2º do Artigo 7º do Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como: (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- ~~IV - telefone;~~
- IV - consumo de telefone; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- ~~V - consumo de água e luz; e~~
- V - consumo de água e luz; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- ~~VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.~~
- VI - atividades artísticas e culturais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 2º-A As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, os Municípios e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 6º A inobservância ao disposto nos § 4º e § 5º importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021).

Considerando que a análise das prestações de contas teve início em março de 2020, onde os Beneficiários do Subsídio Mensal do art.2, inciso II da Lei 14.017/2020 apresentaram prestação de contas obedecendo o prazo inicial estipulado por meio do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

de 2020, sendo que no Art. 7º dispõe que o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Considerando Parecer Jurídico emitido justificando a reprovação das contas apresentadas pelos beneficiários com vencimento em 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº10.464/20 e Edital 02/2020.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Responsável legal do Espaço Cultural no ato da entrega da Prestação de Contas.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Responsável legal do Espaço Cultural apresentou Prestação de Contas de acordo com as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 02/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, inicialmente apurou que o Espaço Cultural teve sua prestação de contas REPROVADA conforme relatório em anexo, foi oportunizado ao Responsável legal do Espaço Cultural apresentar documentos solicitados por esta Comissão, sendo realizada nova análise, e através desta nova análise a prestação de contas novamente foi REPROVADA conforme relatório em anexo. Deste modo o Espaço Cultural foi NOTIFICADO da decisão da Comissão com a oportunidade de apresentar RECURSO ou DEVOLUÇÃO IMEDIATA dos valores reprovados para a conta da Lei Aldir Blanc, o recurso poderia ser solicitado para última análise da Prestação de Contas.

O Responsável legal do Espaço Cultural realizou depósito bancário dos valores reprovados para conta da Lei Aldir Blanc.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Espaço Cultural **Vitória Livraria e Papelaria LTDA - ME**.

O Espaço Cultural efetuou a devolução do montante de R\$157,16 na data de 23/03/2022 sob Protocolo Nº 011/2022. Concluindo assim os trâmites legais de Prestação de Contas dos Beneficiários do Inciso II da Lei Aldir Blanc.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.

Roberta Fernandes Martins

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Kássia Rogéria Menini Reis

CPF: 014.851.399-96

RG: 7.117.351-8

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Kássia Rogéria Menini Reis - ME

CNPJ: 07.548.052/0001-46

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua República do Líbano, nº326

PROTOCOLO Nº: 001 – **DATA:** 22/09/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2, INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando as contas apresentadas pelo Espaço Cultural **Kássia Rogéria Menini Reis - ME**, inscrito no CNPJ nº **07.548.052/0001-46**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à **Rua República do Líbano, nº 326**, Bairro: **Centro**, por meio do Protocolo datado em 19 de março de 2021, em anexo, contendo a prestação de contas para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação da Prestação de Contas, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Considerando o § 2º do Artigo 7º do Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como: (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- ~~IV - telefone;~~
- IV - consumo de telefone; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- ~~V - consumo de água e luz; e~~
- V - consumo de água e luz; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- ~~VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.~~
- VI - atividades artísticas e culturais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 2º-A As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, os Municípios e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 6º A inobservância ao disposto nos § 4º e § 5º importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021).

Considerando que a análise das prestações de contas teve início em março de 2020, onde os Beneficiários do Subsídio Mensal do art. 2, inciso II da Lei 14.017/2020 apresentaram prestação de contas obedecendo o prazo inicial estipulado por meio do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

de 2020, sendo que no Art. 7º dispõe que o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Considerando Parecer Jurídico emitido justificando a reprovação das contas apresentadas pelos beneficiários com vencimento em 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº10.464/20 e Edital 02/2020.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Responsável legal do Espaço Cultural no ato da entrega da Prestação de Contas.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Responsável legal do Espaço Cultural apresentou Prestação de Contas de acordo com as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 02/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, inicialmente apurou que o Espaço Cultural teve sua prestação de contas REPROVADA conforme relatório em anexo, foi oportunizado ao Responsável legal do Espaço Cultural apresentar documentos solicitados por esta Comissão, sendo realizada nova análise, e através desta nova análise a prestação de contas novamente foi REPROVADA conforme relatório em anexo. Deste modo o Espaço Cultural foi NOTIFICADO da decisão da Comissão com a oportunidade de apresentar RECURSO ou DEVOLUÇÃO IMEDIATA dos valores reprovados para a conta da Lei Aldir Blanc, o recurso poderia ser solicitado para última análise da Prestação de Contas.

O Responsável legal do Espaço Cultural realizou depósito bancário dos valores reprovados para conta da Lei Aldir Blanc.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Espaço Cultural **Kássia Rogéria Menini Reis - ME**.

O Espaço Cultural efetuou a devolução do montante de R\$95,27 (noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) na data de 24/03/2022 sob Protocolo Nº 013/2022. Concluindo assim os trâmites legais de Prestação de Contas dos Beneficiários do Inciso II da Lei Aldir Blanc.

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

Roberta Fernandes Martins

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Fátima Lemes da Silva Romão

CPF: 995.159.209-06

RG: 3.551.941-6

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Fátima Lemes da Silva Romão - MEI

CNPJ: 18.463.707/0001-08

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Mário Aloísio, nº 1889

PROTOCOLO Nº: 006 - **DATA:** 24/09/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2, INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando as contas apresentadas pelo Espaço Cultural **Fátima Lemes da Silva Romão - MEI**, inscrito no CNPJ nº **18.463.707/0001-08**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à **Rua Mário Aloísio, nº 1889**, Bairro: **Centro**, por meio do Protocolo datado em 19 de março de 2021, em anexo, contendo a prestação de contas para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação da Prestação de Contas, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Considerando o § 2º do Artigo 7º do Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como: (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

~~IV - telefone;~~

IV - consumo de telefone; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

~~V - consumo de água e luz; e~~

V - consumo de água e luz; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

~~VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.~~

VI - atividades artísticas e culturais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 2º-A As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, os Municípios e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 6º A inobservância ao disposto nos § 4º e § 5º importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021).

Considerando que a análise das prestações de contas teve início em março de 2020, onde os Beneficiários do Subsídio Mensal do art.2,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

inciso II da Lei 14.017/2020 apresentaram prestação de contas obedecendo o prazo inicial estipulado por meio do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo que no Art. 7º dispõe que o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Considerando Parecer Jurídico emitido justificando a reprovação das contas apresentadas pelos beneficiários com vencimento em 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.464/20 e Edital 02/2020.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Responsável legal do Espaço Cultural no ato da entrega da Prestação de Contas.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Responsável legal do Espaço Cultural apresentou Prestação de Contas de acordo com as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 02/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, inicialmente apurou que o Espaço Cultural teve sua prestação de contas REPROVADA conforme relatório em anexo, foi oportunizado ao Responsável legal do Espaço Cultural apresentar documentos solicitados por esta Comissão, sendo realizada nova análise, e através desta nova análise a prestação de contas novamente foi REPROVADA conforme relatório em anexo. Deste modo o Espaço Cultural foi NOTIFICADO da decisão da Comissão com a oportunidade de apresentar RECURSO ou DEVOLUÇÃO IMEDIATA dos valores reprovados para a conta da Lei Aldir Blanc, o recurso poderia ser solicitado para última análise da Prestação de Contas.

A Responsável legal do Espaço Cultural apresentou RECURSO justificando a documentação apresentada anteriormente, apresentando novos documentos comprobatórios, que após a análise da Comissão, não foram acatados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Espaço Cultural **Fátima Lemes da Silva Romão - MEI**.

O Espaço Cultural efetuou a devolução do montante de R\$6.842,65 (seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco



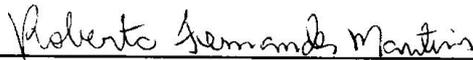
Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

centavos) na data de 27/06/2022 sob Protocolo Nº 384/2022. Concluindo assim os trâmites legais de Prestação de Contas dos Beneficiários do Inciso II da Lei Aldir Blanc.

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.



ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Clezeide Franco Basso

CPF: 825.675.739-68

RG: 5.088.251-9

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: C. F. Basso e CIA LTDA - ME

CNPJ: 07.910.317/0001-04

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Mascarenhas de Moraes, nº20

PROTOCOLO Nº: 008 – **DATA:** 25/09/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2, INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando as contas apresentadas pelo Espaço Cultural **C. F. Basso e CIA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº 07.910.317/0001-04, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à **Rua Mascarenhas de Moraes, nº 20**, Bairro: **Centro**, por meio do Protocolo datado em 31 de maio de 2021, em anexo, contendo a prestação de contas para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação da Prestação de Contas, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Considerando o § 2º do Artigo 7º do Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como: (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- ~~IV - telefone;~~
- IV - consumo de telefone; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- ~~V - consumo de água e luz; e~~
- V - consumo de água e luz; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- ~~VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.~~
- VI - atividades artísticas e culturais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)
- VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 2º-A As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, os Municípios e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 6º A inobservância ao disposto nos § 4º e § 5º importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021).

Considerando que a análise das prestações de contas teve início em março de 2020, onde os Beneficiários do Subsídio Mensal do art.2, inciso II da Lei 14.017/2020 apresentaram prestação de contas obedecendo o prazo inicial estipulado por meio do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

de 2020, sendo que no Art. 7º dispõe que o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Considerando Parecer Jurídico emitido justificando a reprovação das contas apresentadas pelos beneficiários com vencimento em 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.464/20 e Edital 02/2020.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Responsável legal do Espaço Cultural no ato da entrega da Prestação de Contas.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Responsável legal do Espaço Cultural apresentou Prestação de Contas de acordo com as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 02/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, inicialmente apurou que o Espaço Cultural teve sua prestação de contas REPROVADA conforme relatório em anexo, foi oportunizado ao Responsável legal do Espaço Cultural apresentar documentos solicitados por esta Comissão, sendo realizada nova análise, e através desta nova análise a prestação de contas novamente foi REPROVADA conforme relatório em anexo. Deste modo o Espaço Cultural foi NOTIFICADO da decisão da Comissão com a oportunidade de apresentar RECURSO ou DEVOLUÇÃO IMEDIATA dos valores reprovados para a conta da Lei Aldir Blanc, o recurso poderia ser solicitado para última análise da Prestação de Contas.

A Responsável legal do Espaço Cultural apresentou RECURSO justificando a documentação apresentada anteriormente, apresentando novos documentos comprobatórios, que após a análise da Comissão, não foram acatados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Espaço Cultural **C. F. Basso e CIA LTDA - ME.**

O Espaço Cultural efetuou a devolução do montante de R\$2.146,37 (dois mil cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos) na



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

data de 23/05/2022 sob Protocolo Nº 195/2022. Concluindo assim os trâmites legais de Prestação de Contas dos Beneficiários do Inciso II da Lei Aldir Blanc.

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.

Roberta Fernandes Martins

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DO INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Carlos Henrique da Silva

CPF: 944.178.499-00

RG: 7.506.618-0

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Associação Sagrado Coração de Jesus - Rádio Comunitária Tâmara FM - Associação Privada

CNPJ: 01.712.625/0001-49

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Levy Carneiro, nº451

PROTOCOLO Nº: 003 – **DATA:** 23/09/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS DO ART.2, INCISO II DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando as contas apresentadas pelo Espaço Cultural **Associação Sagrado Coração de Jesus - Rádio Comunitária Tâmara FM - Associação Privada**, inscrito no CNPJ nº **01.712.625/0001-49**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Levy Carneiro**, nº **451**, Bairro: **Centro**, por meio do Protocolo datado em 04 de junho de 2021, em anexo, contendo a prestação de contas para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação da Prestação de Contas, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Considerando o § 2º do Artigo 7º do Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como: (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

~~IV - telefone;~~

IV - consumo de telefone; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

~~V - consumo de água e luz; e~~

V - consumo de água e luz; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

~~VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.~~

VI - atividades artísticas e culturais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

VIII - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 2º-A As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º discriminará no relatório de gestão final, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, os Municípios e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 6º A inobservância ao disposto nos § 4º e § 5º importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021).

Considerando que a análise das prestações de contas teve início em março de 2020, onde os Beneficiários do Subsídio Mensal do art.2,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

inciso II da Lei 14.017/2020 apresentaram prestação de contas obedecendo o prazo inicial estipulado por meio do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo que no Art. 7º dispõe que o beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Considerando Parecer Jurídico emitido justificando a reprovação das contas apresentadas pelos beneficiários com vencimento em 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.464/20 e Edital 02/2020.

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Responsável legal do Espaço Cultural no ato da entrega da Prestação de Contas.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Responsável legal do Espaço Cultural apresentou Prestação de Contas de acordo com as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, bem como, o Edital nº 02/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, inicialmente apurou que o Espaço Cultural teve sua prestação de contas REPROVADA conforme relatório em anexo, foi oportunizado ao Responsável legal do Espaço Cultural apresentar documentos solicitados por esta Comissão, sendo realizada nova análise, e através desta nova análise a prestação de contas novamente foi REPROVADA conforme relatório em anexo. Deste modo o Espaço Cultural foi NOTIFICADO da decisão da Comissão com a oportunidade de apresentar RECURSO ou DEVOLUÇÃO IMEDIATA dos valores reprovados para a conta da Lei Aldir Blanc, o recurso poderia ser solicitado para última análise da Prestação de Contas.

A Responsável legal do Espaço Cultural apresentou RECURSO justificando a documentação apresentada anteriormente, apresentando novos documentos comprobatórios, que após a análise da Comissão, não foram acatados.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela REPROVAÇÃO da Prestação de Contas do Espaço Cultural **Associação Sagrado Coração de Jesus - Rádio Comunitária Tâmara FM - Associação Privada.**



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

O Espaço Cultural efetuou a devolução do montante de R\$2,729.10 (dois mil setecentos e vinte e nove reais e dez centavos) na data de 27/06/2022 sob Protocolo Nº 385/2022. Concluindo assim os trâmites legais de Prestação de Contas dos Beneficiários do Inciso II da Lei Aldir Blanc.

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.

Roberta Fernandes Martins

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Willian Cesar Valle

CPF: 747.574.239-34

RG: 4.771.179-7

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Valle Produções

CNPJ: 11.624.736/0001-57

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 247

PROTOCOLO Nº: 20201622 – **DATA:** 20/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Espaço Cultural Valle Produções, inscrito no CNPJ nº 11.624.736/0001-57, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 247, Bairro: Vila Silveira, por meio do Protocolo 20201622/2020 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamentam a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que dispõe: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pela Responsável legal do Espaço Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos

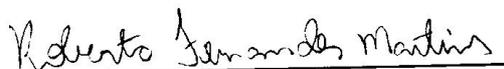
Deste modo, cabe a esta comissão analisar se a Responsável legal do Espaço Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 04/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Espaço Cultural **Valle Produções**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=LicUktizfIE&t=976s>

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Nara Carolina Boregas Santini

CPF: 030.201.839-52

RG: 6.908.280-7

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua Lord Lovat, 718

PROTOCOLO Nº: 20201626 – **DATA:** 23/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Agente Cultural **Nara Carolina Boregas Santini**, inscrita no CPF nº **030.201.839-52**, residente e domiciliada na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Lord Lovat**, nº **718**, Bairro: **Centro**, por meio do Protocolo 20201626/2020 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamentam a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que dispõe: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pela Agente Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se a Agente Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 04/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Agente Cultural **Nara Carolina Boregas Santini**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=R1-xOBfaUC8&t=1102s>

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.

Roberta Fernandes Martins

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Kássia Rogéria Menini Reis

CPF: 014.851.399-96

RG: 7.117.351-8

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Kássia Rogéria Menini Reis - ME

CNPJ: 07.548.052/0001-46

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua República do Líbano, nº308

PROTOCOLO Nº: 20201621 – **DATA:** 20/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Espaço Cultural **Kássia Rogéria Menini Reis - ME**, inscrito no CNPJ nº **07.548.052/0001-46**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **República do Líbano**, nº **308**, Bairro: **Centro**, por meio do Protocolo 20201621/2020 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamentam a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que dispõe: *“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros*



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pela Responsável legal do Espaço Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos

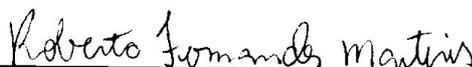
Deste modo, cabe a esta comissão analisar se a Responsável legal do Espaço Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 04/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Espaço Cultural **Kássia Rogéria Menini Reis - ME**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=3JntmOtvcho&t=2s>

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Franciléia Cristina da Silva Aguera
Ferreira
CPF: 020.532.379-02
RG: 6.494.771-0
NOME DO ESPAÇO CULTURAL: Ballet Franciléia Cristina
CNPJ: 20.663.656/0001-00
ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Manoel Ribas, nº839
PROTOCOLO Nº: 20201619 – **DATA:** 19/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Espaço Cultural **Ballet Franciléia Cristina**, inscrito no CNPJ nº **20.663.656/0001-00**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Manoel Ribas**, nº **839**, Bairro: **Centro**, por meio do Protocolo 20201619/2020 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamentam a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.751, de 2021, que dispõe que: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pela Responsável legal do Espaço Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos.

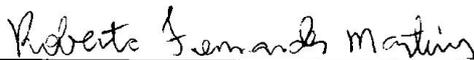
Deste modo, cabe a esta comissão analisar se a Responsável legal do Espaço Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 04/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado cumprem o disposto na legislação e edital acima exposto, sendo APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Espaço Cultural **Ballet Francilêla Cristina**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=q72if1ZWDqo&t=6s>

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Fernando José Loureiro Pereira
CPF: 050.748.069-41

RG: 8.753.378-4

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua Professor João Cândido, nº400
PROTOCOLO Nº: 20201624 – **DATA:** 20/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Agente Cultural **Fernando José Loureiro Pereira**, inscrito no CPF nº **050.748.069-41**, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Professor João Cândido**, nº **400**, Bairro: **Vila Garça**, por meio do Protocolo 20201624/2020 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamentam a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que dispõe: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Agente Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Agente Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 04/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Agente Cultural **Fernando José Loureiro Pereira**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=pLdsX3tSBBM&t=225s>

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Douglas Neris Fernandes
CPF: 045.224.369-63

RG: 9.174.246-2

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Pioneiro Agostinho Peres, nº265
PROTOCOLO Nº: 20201618 – **DATA:** 19/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Agente Cultural **Douglas Neris Fernandes**, inscrito no CPF nº **045.224.369-63**, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Pioneiro Agostinho Peres**, nº **265**, Bairro: **Jardim São José**, por meio do Protocolo 20201618/2020 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamentam a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que dispõe: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
- II - a identificação do instrumento;
- III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV - o quantitativo de beneficiários;
- V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
- VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Agente Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Agente Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 04/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Agente Cultural **Douglas Neris Fernandes**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=vSSm0YX-LpE>

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.

Roberta Fernandes Martins

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Clezeide Franco Basso

CPF: 825.675.739-68

RG: 5.088.251-9

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: C. F. Basso & Cia LDTA - ME

CNPJ: 07.910.317.0001-04

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Mascarenhas de Moraes, 20

PROTOCOLO Nº: 20201615 – **DATA:** 19/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Espaço Cultural **C. F. Basso & Cia LDTA - ME**, inscrito no CNPJ nº **07.910.317.0001-04**, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Mascarenhas de Moraes**, nº 20, Bairro: **Centro**, por meio do Protocolo 20201615/2020 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamentam a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que dispõe: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Responsável legal do Espaço Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos.

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Responsável legal do Espaço Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 04/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Espaço Cultural **C. F. Basso & Cia LDTA - ME**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=cJRpiS5wMUA>

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Carolina Andressa dos Santos

CPF: 082.296.289-63

RG: 11.126.707-3

NOME DO ESPAÇO CULTURAL : Studio Carolina Santos

CNPJ: 17.932.646/0001-00

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Mario Aloísio, nº 1890

PROTOCOLO Nº: 20201614 – **DATA:** 17/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Espaço Cultural **Studio Carolina Santos**, inscrito no CNPJ nº 17.932.646/0001-00, com sede na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Mario Aloísio**, nº 1890, Bairro: **Centro**, por meio do Protocolo 20201614/2020 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamentam a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que dispõe: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Responsável legal do Espaço Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos.

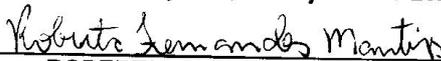
Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Responsável legal do Espaço Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 04/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Espaço Cultural **Carolina Andressa dos Santos**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: https://www.youtube.com/watch?v=6UWU_JXixmY

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Bianca da Silva Camargo

CPF: 098.299.779.51

RG: 10.873.663-1

ENDEREÇO DO ESPAÇO CULTURAL: Rua Bahia, nº105

PROTOCOLO Nº: 20201625 – **DATA:** 21/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Agente Cultural **Bianca da Silva Camargo**, inscrito no CPF nº **098.299.779.51**, residente e domiciliada na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à **Rua Bahia, nº 105**, Bairro: **Requião 3**, por meio do Protocolo 20201625/2020 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamentam a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que dispõe: "*Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.*"



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Agente Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Agente Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 04/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Agente Cultural **Bianca da Silva Camargo**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=zKF-lo4K2kc&t=11s>

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Almir Rogério de Oliveira

CPF: 053.557.199-29

RG: 8.860.518-7

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua General Mário Alves Tourinho,
nº472

PROTOCOLO Nº: 20201613 – **DATA:** 17/11/2020

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ART.2º, INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Agente Cultural **Almir Rogério de Oliveira**, inscrito no CPF nº 053.557.199-29, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **General Mário Alves Tourinho**, nº 472, Bairro: **Centro**, por meio do Protocolo 20201613/2020 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que dispõe: *“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por*



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545
Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União." (NR)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Agente Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 04/2020, os Relatórios Pormenorizados e Documentos.

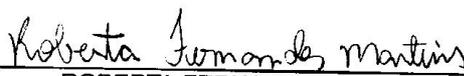
Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Agente Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 04/2020.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Agente Cultural **Almir Rogério de Oliveira**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=l4QPhRkYPP4>

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Marcio Agostinho dos Santos

CPF: 048.836.609-74

RG: 9.253.827-3

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua Nova Esperança, 85

PROTOCOLO Nº: 20201400 – **DATA:** 18/11/2021

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. ROBERTA FERNANDES MARTINS, que esta subscreve, emite o PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 01/2021, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Espaço Cultural **Marcio Agostinho dos Santos**, inscrito no CPF nº **048.836.609-74**, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Nova Esperança, nº 85, Bairro: **Vila Pompeia**, por meio do Protocolo 20201400/2021 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 01/2021, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Agente Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 01/2021, os Relatórios Pormenorizados e Documentos

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Agente Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 01/2021.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a análise da documentação o Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 01/2021.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Agente Cultural **Marcio Agostinho dos Santos**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=kfi7MiZDVj4>

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.

ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Juliane Valle

CPF: 101.687.609-24

RG: 13.095.652-1

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua Fernão Dias Paes Leme, 247

PROTOCOLO Nº: 20201399 – **DATA:** 18/11/2021

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 01/2021, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Agente Cultural **Juliane Valle**, inscrito no CPF nº **101.687.609-24**, residente e domiciliado(a) na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Fernão Dias Paes Leme, nº 247, Bairro: Vila Silveira**, por meio do Protocolo 20201399/2021 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 01/2021, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pela Agente Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 01/2021, os Relatórios Pormenorizados e Documentos

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se a Agente Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 01/2021.

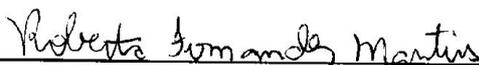
Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a análise da documentação o Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 01/2021.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Agente Cultural **Juliane Valle**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=mUosLceAPxg>

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Josimar Donizetti Denardi

CPF: 061.490.979-19

RG: 10.132.742-6

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua Bahia, 767

PROTOCOLO Nº: 20201397 – **DATA:** 17/11/2021

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 01/2021, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Agente Cultural **Josimar Donizetti Denardi**, inscrito no CPF nº **061.490.979-19**, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua Bahia, nº 767, Bairro: **Jardim Imperial**, por meio do Protocolo 20201397/2021 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 01/2021, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Agente Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 01/2021, os Relatórios Pormenorizados e Documentos

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se Agente Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 01/2021.

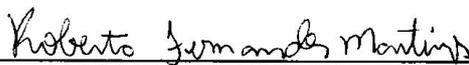
Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a análise da documentação o Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 01/2021.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Agente Cultural **Josimar Donizetti Denardi**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link:

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.



ROBERTA FERNANDES MARTINS



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

COMISSÃO DE GESTÃO E APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE: Antônio Souza dos Santos

CPF: 597.023.899-68

RG: 4.277.677-7

ENDEREÇO DO AGENTE CULTURAL: Rua Ulisses Roseira, 652

PROTOCOLO Nº: 20201394 – **DATA:** 16/11/2021

I. INTRODUÇÃO

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**, instituída pelo Decreto Nº 5.287/2020, neste ato representada por sua presidente, a Sra. **ROBERTA FERNANDES MARTINS**, que esta subscreve, emite o **PARECER DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCISO III DA LEI Nº 14.017/2020**.

Considerando o Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 01/2021, os Relatórios Pormenorizados e Documentos apresentados pelo Agente Cultural **Antônio Souza dos Santos**, inscrito no CPF nº **597.023.899-68**, residente e domiciliado na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, à Rua **Ulisses Roseira**, nº **652**, Bairro: **Centro**, por meio do Protocolo 20201394/2021 para análise da Comissão.

II. DOS FUNDAMENTOS

Para a apresentação do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 01/2021, os Relatórios Pormenorizados e Documentos, objeto de análise por esta Comissão, foi observado o princípio da legalidade, norteador da atuação da Administração Pública; entre eles a Lei nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e, o Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, que regulamenta a Lei Aldir Blanc.

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 6º A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

Site: www.novaesperanca.pr.gov.br

§ 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

III. DA ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE.

Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tem por base as informações prestadas e documentos apresentados pelo Agente Cultural no ato da entrega do Produto Final resultante da Proposta/Plano de Trabalho apresentado no ato da Inscrição no Edital nº 01/2021, os Relatórios Pormenorizados e Documentos

Deste modo, cabe a esta comissão analisar se o Agente Cultural apresentou documentação necessária de modo a atender as determinações da Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 01/2021.

Cumpre enfatizar que foi utilizado como suporte para a análise da documentação o Decreto nº 10.464, de 2020, incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021, bem como, o Edital nº 01/2021.

A Comissão, diante deste direcionamento, apurou que Produto Final e Relatório apresentado foi APROVADO por esta Comissão.

IV. DA CONCLUSÃO

Com base nos fatos acima aduzidos, conclui-se pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Agente Cultural **Antônio Souza dos Santos**, comprova-se a execução do Produto Final por meio do link: <https://www.youtube.com/watch?v=0r0SPWRCP8E&t=85s>

Nova Esperança/PR, 27 de junho de 2022.


ROBERTA FERNANDES MARTINS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTABILIDADE
Gestão 2021/2024**

Nova Esperança, 13 de dezembro de 2022

PARECER

Departamento de contabilidade através da Sr: DELSO RODRIGUES GOMES, diretor de contabilidade, lotado no Paço Municipal, atendendo solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, informa:

Com relação ao recurso recebido do governo federal , APOIO EMERGENCIAL CULTURAL-LEI ALDIR BLANC 14.017/20, Receita no valor de R\$222.714,42.

Após todo o trabalho realizado pela Diretoria de Cultura Municipal, para distribuição dos recursos, seguindo todas as orientações constantes de Lei, portarias e normas pertinentes.

Foi realizado os Empenhos de despesas, individual, totalizando em novembro/2020 , o valor de R\$45.000,00, e em dezembro/2020 , valor de R\$118.000,00. Valores transferidos aos credores beneficiados, em contas bancárias específicas.

Em 2021, mais precisamente em dezembro/2021, foram empenhados individualizados a novos beneficiários, a sobra dos recursos, bem como os rendimentos de aplicações financeiras auferidos durante o período, totalizando o valor de R\$61.057,58.

Esses empenhos foram todos Liquidados e pagos pelo sistema contábil á época em sua totalidade, enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema de Informações Municipal - SIMAM, corroborando com o fechamento da fonte de recurso repassada á época pelo TCEPR para ser utilizada na prestação de contas, (Fonte nº1.031), ou seja zerando a referida fonte, no que se refere à RECEITAS e DESPESAS.

Passado esse período, por ocasião da Prestação de Contas a que teriam obrigação de prestar, as empresas e pessoas beneficiadas com os recursos, através da comissão formada para verificar as despesas realizadas, analisando cada prestação de contas , detectaram despesas não condizentes com o plano.

Após essa etapa, foi solicitado a cada beneficiário que por ventura tiveram (glosas) em suas prestações de contas, que fizessem a devolução do valor verificado como não condizente com a despesa estipulada pelo plano de trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
ESTADO DO PARANÁ**

**CONTABILIDADE
Gestão 2021/2024**

Esses valores devolvidos pelos beneficiários, e que posteriormente foram devolvidos ao Ministério(Fundo Nacional da Cultura), foram depositados na mesma conta bancária que originalmente recebeu a receita no valor de R\$222.714,42.

Mas nesse momento, como informamos acima, essa conta bancária, bem como a fonte de recursos utilizadas, já estavam zeradas contabilmente, não havendo possibilidade de se movimentar através da mesma, a devolução dos recursos ao Ministério(Fundo Nacional da Cultura), pois essa devolução não significa uma nova **receita**.

Foi então que contabilmente foi transferido todos os valores devolvidos pelos beneficiários para uma conta do Município de livre movimentação, possibilitando assim, organizar o orçamento contábil, e fazer o empenhamento dos recursos, para a devolução ao Ministério(Fundo Nacional da Cultura) no valor total de R\$18.006,28, em 29 de agosto de 2022.

Como observação, informamos ainda que no período que os recursos ficaram na conta de livre movimentação, na data da devolução ao Ministério (Fundo Nacional da Cultura), tomou-se o cuidado de atualizar os valores originais, com os índices oficiais do governo.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
DELSO RODRIGUES GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://novaesperanca.pr.gov.br/assinatura-digital>

Delso Rodrigues Gomes
Cpf 331.854.259-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): CLEZEIDE
Origem(ens) do débito: DEVOLUÇÃO LEI ALDIR BLANC
Período: 01/03/2021 a 10/08/2022

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor
01/03/2021	D	R\$ 2.146,37

Saldo do débito em 10/08/2022

R\$ 2.447,77

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- | | | |
|------|--|----------|
| 001) | Resultado da soma do Débito de R\$ 2.146,37 em 01/03/2021 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00 | 2.146,37 |
| 002) | Atualização monetária do valor de R\$ 2.146,37 no período de 01/03/2021 até 10/08/2022, utilizando-se o coeficiente 1,14042115, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,84892726, vigente em 10/08/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,37500525, em vigor em 01/03/2021 | 2.447,77 |

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/03/2021 a 10/08/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
Débitos considerados até 10/08/2022
Atualização realizada somente até 31/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): CARLOS
Origem(ens) do débito: DEVOLUÇÃO LEI ALDIR BLANC
Período: 01/03/2021 a 10/08/2022

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor	
01/03/2021	D	R\$ 2.729,10	Saldo do débito em 10/08/2022
			R\$ 3.112,32

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- 001) Resultado da soma do Débito de R\$ 2.729,10 em 01/03/2021 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00 2.729,10
- 002) Atualização monetária do valor de R\$ 2.729,10 no período de 01/03/2021 até 10/08/2022, utilizando-se o coeficiente 1,14042115, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,84892726, vigente em 10/08/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,37500525, em vigor em 01/03/2021 3.112,32

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/03/2021 a 10/08/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
Débitos considerados até 10/08/2022
Atualização realizada somente até 31/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): WAGNER
Origem(ens) do débito: DEVOLUÇÃO LEI ALDIR BLANC
Período: 01/03/2021 a 10/08/2022

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor	
01/03/2021	D	RS 3.818,60	Saldo do débito em 10/08/2022
			RS 4.354,81

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Resultado da soma do Débito de R\$ 3.818,60 em 01/03/2021 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00	3.818,60
002)	Atualização monetária do valor de R\$ 3.818,60 no período de 01/03/2021 até 10/08/2022, utilizando-se o coeficiente 1,14042115, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,84892726, vigente em 10/08/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,37500525, em vigor em 01/03/2021	4.354,81

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/03/2021 a 10/08/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
Débitos considerados até 10/08/2022
Atualização realizada somente até 31/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): KÁSSIA
Origem(ens) do débito: DEVOLUÇÃO LEI ALDIR BLANC
Período: 01/03/2021 a 10/08/2022.

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor	
01/03/2021	D	RS	95,27

Saldo do débito em 10/08/2022 R\$ 108,65

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- 001) Resultado da soma do Débito de R\$ 95,27 em 01/03/2021 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00 95,27
- 002) Atualização monetária do valor de R\$ 95,27 no período de 01/03/2021 até 10/08/2022, utilizando-se o coeficiente 1,14042115, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,84892726, vigente em 10/08/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,37500525, em vigor em 01/03/2021 108,65

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/03/2021 a 10/08/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 10/08/2022

Atualização realizada somente até 31/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): VITÓRIA
Origem(ens) do débito: DEVOLUÇÃO LEI ALDIR BLANC
Período: 01/03/2021 a 10/08/2022

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor	
01/03/2021	D	RS 157,16	Saldo do débito em 10/08/2022
			RS 179,23

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

- 001) Resultado da soma do Débito de R\$ 157,16 em 01/03/2021 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00 157,16
- 002) Atualização monetária do valor de R\$ 157,16 no período de 01/03/2021 até 10/08/2022, utilizando-se o coeficiente 1,14042115, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,84892726, vigente em 10/08/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,37500525, em vigor em 01/03/2021 179,23

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/03/2021 a 10/08/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
Débitos considerados até 10/08/2022
Atualização realizada somente até 31/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): FÁTIMA
Origem(ens) do débito: DEVOLUÇÃO LEI ALDIR BLANC
Período: 01/03/2021 a 10/08/2022

HISTÓRICO

RESUMO

Data Evento	D/C	Valor	
01/03/2021	D	R\$ 6.842,65	Saldo do débito em 10/08/2022
			R\$ 7.803,50

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Resultado da soma do Débito de R\$ 6.842,65 em 01/03/2021 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00	6.842,65
002)	Atualização monetária do valor de R\$ 6.842,65 no período de 01/03/2021 até 10/08/2022, utilizando-se o coeficiente 1,14042115, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,84892726, vigente em 10/08/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,37500525, em vigor em 01/03/2021	7.803,50

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 01/03/2021 a 10/08/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
Débitos considerados até 10/08/2022
Atualização realizada somente até 31/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18921-9
	Número de Referência	14017
	Competência	08/2022
	Vencimento	12/08/2022
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	75.730.994/0001-09
Nome da Unidade Favorecida: FNC - SECDEC	UG / Gestão	540035 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	3.112,32
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	3.112,32
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNAF58CCE80BF833ACA0728AD2D5820249]		

69910000031-2 12320001010-2 95523161892-6 12108925208-9



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18921-9
	Número de Referência	14017
	Competência	08/2022
	Vencimento	12/08/2022
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	75.730.994/0001-09
Nome da Unidade Favorecida: FNC - SECDEC	UG / Gestão	540035 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	3.112,32
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	3.112,32
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNAF58CCE80BF833ACA0728AD2D5820249]		

69910000031-2 12320001010-2 95523161892-6 12108925208-9



Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18921-9
	Número de Referência	14017
	Competência	08/2022
	Vencimento	12/08/2022
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	75.730.994/0001-09
Nome da Unidade Favorecida: FNC - SECDEC	UG / Gestão	540035 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	2.447,77
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(*) Mora / Multa	
	(*) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN03CB0624ACFD43C18DED41A3B71E40FD]	(=) Valor Total	2.447,77

89900000024-8 47770001010-0 95523161892-6 12108925306-9



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18921-9
	Número de Referência	14017
	Competência	08/2022
	Vencimento	12/08/2022
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	75.730.994/0001-09
Nome da Unidade Favorecida: FNC - SECDEC	UG / Gestão	540035 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	2.447,77
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(*) Mora / Multa	
	(*) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN03CB0624ACFD43C18DED41A3B71E40FD]	(=) Valor Total	2.447,77

89900000024-8 47770001010-0 95523161892-6 12108925306-9

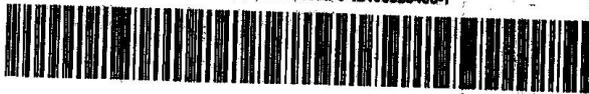


Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novo/gru_simples_parte2.asp

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18921-9
	Número de Referência	14017
	Competência	08/2022
	Vencimento	12/08/2022
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	75.730.994/0001-09
Nome da Unidade Favorecida: FNC - SECDEC	UG / Gestão	540035 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	7.803,50
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(*) Mora / Multa	
	(*) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN19C4E62394447B0EC0D846D7AAEA9F62]	(*) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	7.803,50

89920000078-0 03500001010-6 95523161892-6 12108925408-1



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18921-9
	Número de Referência	14017
	Competência	08/2022
	Vencimento	12/08/2022
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	75.730.994/0001-09
Nome da Unidade Favorecida: FNC - SECDEC	UG / Gestão	540035 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(=) Valor do Principal	7.803,50
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(*) Mora / Multa	
	(*) Juros / Encargos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN19C4E62394447B0EC0D846D7AAEA9F62]	(*) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	7.803,50

89920000078-0 03500001010-6 95523161892-6 12108925408-1



Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novo/consultas_parte2.asp

SR. CONTRIBUINTE A GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18921-8
	Número de Referência	14017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	Competência	08/2022
	Vencimento	12/08/2022
Nome da Unidade Favorecida: FNC - SECDEC	CNPJ ou CPF do Contribuinte	75.730.994/0001-09
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	UB / Gestão	540035 / 00001
	(a) Valor do Principal	179,23
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. {STN06ECA1CCB86B3AC418F813CECCA8D}	(b) Desconto/Abatimento	
	(c) Outras deduções	
	(d) Mora / Multa	
	(e) Juros / Encargos	
	(f) Outros Acréscimos	
	(g) Valor Total	179,23

8995000001-8 79230001010-5 95523181892-6 12108925533-9



X

SR. CONTRIBUINTE A GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18921-8
	Número de Referência	14017
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	Competência	08/2022
	Vencimento	12/08/2022
Nome da Unidade Favorecida: FNC - SECDEC	CNPJ ou CPF do Contribuinte	75.730.994/0001-09
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	UB / Gestão	540035 / 00001
	(a) Valor do Principal	179,23
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. {STN06ECA1CCB86B3AC418F813CECCA8D}	(b) Desconto/Abatimento	
	(c) Outras deduções	
	(d) Mora / Multa	
	(e) Juros / Encargos	
	(f) Outros Acréscimos	
	(g) Valor Total	179,23

8995000001-8 79230001010-5 95523181892-6 12108925533-9



Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novo/gra/gru_simples_parte2.asp

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18921-9
	Número de Referência	14017
	Competência	08/2022
	Vencimento	12/08/2022
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	75.730.994/0001-09
Nome da Unidade Favorecida: FNC - SECDEC	UG / Gestão	540035 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(*) Valor do Principal	4.354,81
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN1DA251797D506D8B570236031F234DF8]	(=) Valor Total :	4.354,81

8997000043-7 54810001010-1 95523161892-6 12108925548-7



SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18921-9
	Número de Referência	14017
	Competência	08/2022
	Vencimento	12/08/2022
Nome do Contribuinte / Recolhedor: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	CNPJ ou CPF do Contribuinte	75.730.994/0001-09
Nome da Unidade Favorecida: FNC - SECDEC	UG / Gestão	540035 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE	(*) Valor do Principal	4.354,81
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STN1DA251797D506D8B570236031F234DF8]	(=) Valor Total :	4.354,81

8997000043-7 54810001010-1 95523161892-6 12108925548-7



12/08/2022 10:33



https://autoatendimento.bb.com.br/aapi/homeApj4.bb?tokenSessao...

G333121038502793018
12/08/2022 10:42:56

1 J0 1

Pagamento de outros convênios

SIS88 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2022 AUTO-ATENDIMENTO 10.42.57
0509600509

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM NOVA ESPERANCA C MOV
AGENCIA: 509-6 CONTA: 5.264-7
EFETUADO POR: ARITEIA S MAZZARI

Convênio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89910000031-2 12320001010-2
95523161892-6 12108925208-9
Data do pagamento 12/08/2022
NRO de Referencia 14017
Competencia MM/AAAA 08/2022
Data de Vencimento 12/08/2022
CNPJ 75730894/0001-09
Valor Principal 3.112,32
Valor em Dinheiro 3.112,32
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 3.112,32

DOCUMENTO: 081281
AUTENTICACAO SIS88:
1.007.828.831.148.19A

Assinado por JB513896 MOACIR OLIVATTI
J7011432 ARITEIA SENIZE MAZZARI

12/08/2022 10:33:28
12/08/2022 10:42:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7011432-ARITEIA SENIZE MAZZARI

Usuário: JB513896 MOACIR OLIVATTI

Pendência número: 12325734
Transação registrada como pendente por inquirência de assinaturas

Valor Total 3.112,32
Valor Principal 3.112,32
CNPJ/CPF 75730894/000109
Data de Vencimento 12/08/2022
Competencia MM/AAAA 08/2022
NRO de Referencia 14017
Informações adicionais 3.112,32
Valor documento 12/08/2022
Data pagamento 12/08/2022
Codigo de barras digitado 000312 123200010102 955231618926 121089252089
Conta corrente 52647 PM NOVA ESPERANCA C MOV
Agência 509-6
Cliente

G3301210254627831
12/08/2022 10:33:28

GRU - Guia de Recolhimento da União



1 of 6

https://autoatendimento.bb.com.br/aapi/homeApj4.bb?tokenSessao...

12/08/2022 10:43

12/08/2022 10:35

https://autoatendimento.bb.com.br/aapj/homeApj4.bb?tokenSessao...

Pagamento de outros convênios
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2022 AUTO-ATENDIMENTO 10,42.57
8596909589

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PH NOVA ESPERANCA C MOV
AGENCIA: 509-6 CONTA: 5.264-7
EFETUADO POR: ARITEIA S MAZZARI
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89900000024-8 4770001010-0
95523161892-6 12108223022-9
Data do pagamento 12/08/2022
NRO de Referência 14017
Competência MM/AAAA 08/2022
Data de Vencimento 12/08/2022
CNPJ 75730994/0001-09
Valor Principal 2.447,77
Valor em Dinheiro 2.447,77
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 2.447,77
DOCUMENTO: 081202
AUTENTICACAO SISBB:
B.881.F09.330.834.83C

Assinado por JB513896 MOACIR OLIVATTI
J7011432 ARITEIA SENIZE MAZZARI

12/08/2022 10:34:56
12/08/2022 10:42:58

Transação efetuada com sucesso

Transação efetuada com sucesso por J7011432 ARITEIA SENIZE MAZZARI

Numero: JB513896 MOACIR OLIVATTI

Pendência número: 12125903
Transação registrada como pendente por ausência de assinaturas

Valor Total 2.447,77
Valor Principal 2.447,77
CNPJ/CPF 75730994/000109
Data de Vencimento 12/08/2022
Competência MM/AAAA 08/2022
NRO de Referência 14017
Informações adicionais 2.447,77
Valor documento 12/08/2022
Data pagamento 12108223099
Codigo de barras digitado 000248 4770001010 955231618928 12108223099
Conta corrente 5264-7 PH NOVA ESPERANCA C MOV
Agência 509-6
Cliente

GRU - Guia de Recolhimento da União

G3961210256527831
12/08/2022 10:34:57

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.42.57
0509600509

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM NOVA ESPERANCA C MOV
AGENCIA: 509-6 CONTA: 5.264-7
EFETUADO POR: ARITEIA S MAZZARI
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Bar-Pos 89920000079-0 03500001010-6
95523101092-6 121009210468-1
Data do pagamento 12/08/2022
NRO de Referencia 14017
Competencia MM/AAAA 08/2022
Data de Vencimento 12/08/2022
CNPJ 75730994/0001-09
Valor Principal 7.803,50
Valor em Dinheiro 7.803,50
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 7.803,50
DOCUMENTO: 081203
AUTENTICACAO SISBB:
B.500.7A9.A44.485.C0E

Assinado por JB613896 MOACIR OLIVATTI 12/08/2022 10:36:14
J7011432 ARITEIA SENIZE MAZZARI 12/08/2022 10:42:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por J7011432 ARITEIA SENIZE MAZZARI

GRU - Guia de Recolhimento da União
Agência 509-6
Conta corrente 5264-7 PM NOVA ESPERANCA C MOV
Codigo de barras digitado 899200000790 035000010106 955231010926 1210092104681
Data pagamento 12/08/2022
Valor documento 7.803,50
Informações adicionais
NRO de Referencia 14017
Competencia MM/AAAA 08/2022
Data de Vencimento 12/08/2022
CNPJ/CPF 75730994/000109
Valor Principal 7.803,50
Valor Total 7.803,50
Transação registrada com pendente por manutenção de estruturas
Pendente número: 12120255
Número: JB613896 MOACIR OLIVATTI

12/08/2022 10:38

https://autoatendimento.bb.com.br/aapi/homeApp4.bb?tokenSessao...

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.42.57
0509060509

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM NOVA ESPERANCA C MOV
AGENCIA: 509-6 CONTA: 5.264-7
EFETUADO POR: ARITEIA S MAZZARI

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89950000001-8 08650001010-0
95523161892-6 12108925426-0
Data do pagamento 12/08/2022
NRO de Referencia 14017
Competencia MM/AAAA 08/2022
Data de Vencimento 12/08/2022
CNPJ 75730994/0001-09
Valor Principal 108,65
Valor em Dinheiro 108,65
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 108,65

DOCUMENTO: 081204
AUTENTICACAO SISBB:
9.559.CA0.707.43A.A09

Assinado por JB513898 MOACIR OLIVATTI
J7011432 ARITEIA SENIZE MAZZARI

Transação efetuada com sucesso

12/08/2022 10:38:13
12/08/2022 10:42:56

Transação efetuada com sucesso por: J7011432 ARITEIA SENIZE MAZZARI

Usuário: JB513898 MOACIR OLIVATTI

Transação registrada e em processo por instituição de emissão de cartão

Código de barras digitado 086500010100 055231618926 121089254260
Data pagamento 12/08/2022
Valor documento 108,65
Informações adicionais
NRO de Referencia 14017
Competencia MM/AAAA 08/2022
Data de Vencimento 12/08/2022
CNPJ/CPF 75730994/0001-09
Valor Principal 108,65
Valor Total 108,65

Conta corrente 5264-7 PM NOVA ESPERANCA C MOV
Agência 509-6
Cliente

GRU - Guia de Recolhimento da União



0306121029027031
12/08/2022 10:38:13

12/08/2022 10:39

https://autoatendimento.bb.com.br/aapi/homeApi4.bb?tokenSessao...

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10:42:57
060660009

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM NOVA ESPERANCA C MOV
AGENCIA: 509-6 CONTA: 5.264-7
EFETUADO POR: ARITEIA S MAZZARI

Convênio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89950000001-8 79230001010-5
95923161892-6 12108925553-9
Data do pagamento 12/08/2022
NRO de Referencia 14017
Competencia MM/AAAA 08/2022
Data de Vencimento 12/08/2022
CNPJ 75730994/0001-09
Valor Principal 179,23
Valor em Dinheiro 179,23
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 179,23

DOCUMENTO: 081385
AUTENTICACAO SISBB:
6.4E0.B69.FA2.3E5.2FD

Assinado por JB513896 MOACIR OLIVATTI
J7011432 ARITEIA SENIZE MAZZARI

12/08/2022 10:39:18
12/08/2022 10:42:58

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7011432 ARITEIA SENIZE MAZZARI.

Usuário: JB513896 MOACIR OLIVATTI

Pendência número: 12263973
Transação registrada como pendente por insucesso de assinaturas

Valor Total 179,23
Valor Principal 179,23
CNPJ/CPF 75730994/000109
Data de Vencimento 12/08/2022
Competencia MM/AAAA 08/2022
NRO de Referencia 14017
Informações adicionais 179,23
Valor documento 12/08/2022
Data pagamento 12/08/2022
Codigo de barras original 000018 792300010106 959231618926 1210892555339
Conta corrente 5264-7 PM NOVA ESPERANCA C MOV
Agência 509-6
Cliente

GRU - Guia de Recolhimento da União

G336121025427831
12/08/2022 10:39:18

12/08/2022 10:40

https://autoatendimento.bb.com.br/aapi/homeApj4.bb?tokenSfsga...

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.42.57
0906000509

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PM NOVA ESPERANCA C MOV
AGENCIA: 509-6 CONTA: 5.264-7
EFETUADO POR: ARITEIA S MAZZARI
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89970000043-7 54810001010-1
95523161892-6 12188925548-7
Data do pagamento 12/08/2022
NRO de Referencia 14017
Competencia MM/AAAA 08/2022
Data de Vencimento 12/08/2022
CNPJ 75730994/0001-09
Valor Principal 4.354,81
Valor em Dólar 4.354,81
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 4.354,81
DOCUMENTO: 081206
AUTENTICACAO SISBB:
A.53C.A01.098.834.A08

Assinado por JB513896 MOACIR OLIVATTI 12/08/2022 10:40:29
J7011432 ARITEIA SENIZE MAZZARI 12/08/2022 10:42:56

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7011432 ARITEIA SENIZE MAZZARI.

GRU - Guia de Recolhimento da União
Agência 509-6
Conta corrente 5264-7 PM NOVA ESPERANCA C MOV
Codigo de barras digitado 899700000437 548100010101 955231618928 121089255487
Data pagamento 12/08/2022
Valor documento 4.354,81
Informações adicionais
NRO de Referencia 14017
Competencia MM/AAAA 08/2022
Data de Vencimento 12/08/2022
CNPJ/CPF 75730994000109
Valor Principal 4.354,81
Valor Total 4.354,81
Transação registrada como pendente por insucesso na assinatura
Pendência número: 12305334
Número: JB513896 MOACIR OLIVATTI

9 fo

https://autoatendimento.bb.com.br/aapi/homeApj4.bb?tokenSfsga...

12/08/2022 10:40:29